



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2017

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____ Celular: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 PROCESSO Nº 010/2017.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS ENGENHARIA PARA
AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.222.495/0001-57, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 025/2017 de 22/02/2017, publicada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal no dia 22/02/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, na data, horário e local indicados abaixo, nos termos do presente Edital e seus Anexos, em regime de execução INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO para a contratação de Empresa para execução de Obras e serviços de Engenharia descrita no Item 1 – DO OBJETO e anexo II, devendo os envelopes contendo a Documentação e Proposta de Preços serem entregues até às 10:00h, do dia 27/09/2017. No mesmo local e data às 10:30 h, terá lugar a abertura do envelope “1” – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”. A presente Licitação é regida pela Lei Federal no 8.666, de 21/6/93, demais instrumentos legais e regras correlatos, e demais condições deste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto da presente licitação, a obtenção de Proposta mais vantajosa para Administração, relativa à Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para ampliação da sede da Câmara Municipal de Monte Alegre, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 401, Cidade Alta, conforme o presente Edital e seus Anexos, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução de obra e serviços, pela empresa contratada.

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Estimado (R\$)
001	Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para ampliação da sede da Câmara Municipal de Monte Alegre, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 401, Cidade Alta.	01	186.338,54
	TOTAL		186.338,54

- 1.2. **LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS:** O Edital e Anexos será fornecido gratuitamente em dispositivo multimídia do tipo **PEN DRIVE**, a ser fornecido pelo próprio licitante interessado, onde serão gravados os arquivos contendo as instruções e condições para participação aos interessados, bem como poderá ser adquirido nos sites:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

www.montealegre.pa.leg.br e www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/, devendo a licitante enviar o recibo de retirada do edital, devidamente preenchido e assinado digitalmente, por e-mail para: "comissaodelicitacaocmma@gmail.com".

- 1.3. O Edital Tomada de Preços nº 001/2017 e seus Anexos, Termo de Referência (Memorial Descritivo), Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, projetos e demais documentos pertinentes encontram-se à disposição dos interessados, para exame, junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Monte Alegre, localizada no endereço constante do preâmbulo deste.

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 401, CEP 68.220-000

BAIRRO: Cidade Alta

MUNICÍPIO: Monte Alegre - Estado do Pará

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Os recursos para pagamento das obrigações assumidas, em decorrência das aquisições, efetuadas por meio desta Licitação, serão provenientes dos recursos próprios e correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **Exercício 2017, Atividade 01 031 0003 1.001 Manutenção e Estruturação Física do Prédio da Câmara Municipal, Classificação Econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.**

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

- 3.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida, e que atenda às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução das obras ou serviços contratados:
- 3.2.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - 3.2.2. Autor do projeto básico ou executivo (pessoa física ou jurídica);
 - 3.2.3. Empresa suspensa de participar de licitação no âmbito da Administração Pública estadual ou declarada inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;
 - 3.2.4. Procurador ou representante de mais de uma empresa;
 - 3.2.5. Empresa associada ou que tenha sido associada ao consultor ou qualquer outra entidade que tenha elaborado o projeto básico;
 - 3.2.6. Empresa consorciada, constituída sob quaisquer das formas em direito admitidas.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para comprovar a representação legal, a pessoa indicada entregará:
- 4.1.1. Quando a pessoa que irá representar a empresa no certame, for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, deverá apresentar:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 4.1.1.1. Carteira oficial de identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto e;
- 4.1.1.2. Estatuto/contrato social (em cópia simples acompanhada do respectivo documento original ou cópia autenticada por cartório), onde estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.2. Quando a pessoa que irá representar a empresa no certame for representante autorizado por procuração pública ou particular, o mesmo deverá apresentar:
 - 4.2.1. Carteira oficial de identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto;
 - 4.2.2. Estatuto/contrato social (em cópia simples acompanhada do respectivo documento original ou cópia autenticada por cartório) da empresa;
 - 4.2.3. Instrumento de Procuração Pública ou Particular, concedendo poderes ao participante da empresa, para que possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do certame;
- 4.3. O Instrumento público ou particular de procuração deverá ter firma reconhecida, ambas contendo poderes expressos para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;
- 4.4. Os itens 4.1 a 4.2 ficam facultados no envelope 1 - "Documentos de Habilitação", não sendo necessária a mesma documentação duas vezes.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

- 5.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA FINANCEIRA**, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

ENVELOPE 1 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS ° 001/2017
EMPRESA: _____

ENVELOPE 2 – "PROPOSTA FINANCEIRA"
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
EMPRESA: _____

- 5.2. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA FINANCEIRA no envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

6. DA PROPOSTA

- 6.1. Os envelopes da Documentação e Proposta Financeira serão recebidos até às 10:00h, do dia 27/09/2017, pela Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Monte Alegre, nomeada pela Portaria nº 025/2017, situada na cidade de Monte Alegre, na Rua Rui Barbosa, 401, Cidade Alta – CEP 68.220-000, sendo que as referidas propostas deverão ser entregues de forma tempestiva junto a Comissão de Licitação.
- 6.2. As informações sobre a presente licitação poderão ser solicitadas pessoalmente no endereço indicado no item 1.1, deste Edital, das 08 às 11 h e 30m, até 72 horas anterior a data de abertura.
- 6.3. Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal só poderão ser prestados mediante solicitação por escrito até 72 horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes “1” e “2”.
- 6.4. A Comissão receberá as questões, a qual responderá formulada, e a Comissão Permanente de Licitação enviará a resposta através de E-MAIL, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus Anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitação deverão as licitantes apresentar os documentos abaixo relacionados, no envelope “1” – Documentos de Habilitação, em cópia autenticada ou em cópia simples, desde que acompanhados do respectivo original, para autenticação pela Comissão de Licitação, antes do início da sessão, à exceção das certidões obtidas via internet.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.2.1. Fotocópia autenticada de documento de Identidade;
- 7.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – através da certidão Estadual Tributária e não Tributária emitida anterior à licitação pelo site da SEFA;
- 7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, da sede da empresa;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 7.3.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.4.1. Prova de inscrição, registro e quitação das anuidades da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos, junto à entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do estado da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta;
- 7.4.2. A documentação de que trata a presente alínea deverá conter o “visto” do CREA local, caso a mesma tenha sido emitida por CREA de outra região;
- 7.4.3. **Capacitação Técnico-profissional do responsável técnico:** apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA/CAU da região competente, em nome do profissional que faça parte do quadro permanente da licitante, relativa à execução das obras e serviços de engenharia para a administração pública ou privada, compatíveis em características com o objeto da licitação.
- 7.4.4. Apresentação de Certidão de Registro e Quitação - Pessoa Física de sua respectiva região, em nome do profissional aludido no CAT, válida na data da apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais, que comprove atividade relacionada com as características do objeto.
- 7.4.5. A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 7.4.6. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Fiscalização.
- 7.4.7. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de um Licitante, fato este que inabilitará todos os envolvidos.
- 7.4.8. Apresentar declaração de que recebeu os documentos, que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, que tem pleno conhecimento do projeto básico, das especificações, das condições e da natureza do trabalho a ser executado, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam sobre a execução dos serviços, declarando ter pleno conhecimento do Edital e seus anexos, conforme anexo XII.
- 7.4.9. Apresentar **Atestado de Visita Técnica**, emitido pela Câmara Municipal de Monte Alegre,



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

comprovando que a Licitante visitou o local das obras, recebeu todos os documentos constantes do Edital, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos ou **Declaração de Não Visita** da empresa proponente que conhece todas as condições locais para a execução do serviço e que assume todo e qualquer risco por esta decisão.

- 7.4.10. A Visita Técnica acima mencionada será no dia 21 de setembro de 2017 de 09:00 às 11:00 horas no local da Obra junto a Câmara Municipal, com a obrigatoriedade da presença do Engenheiro Civil com suas credenciais registrado no CREA- PA.
- 7.4.11. Os modelos de Atestado de Visita Técnica e Declaração de Não Visita seguem nos Anexos VI e VII.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- 7.5.1. **Balanco Patrimonial** e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.5.2. Os índices que comprovarão a boa situação da empresa são os seguintes:

I. LIQUIDEZ GERAL (LG)

$$LG = (AC + RLP) : (PC + ELP) \text{ MAIOR OU IGUAL A } 1,0$$

II. LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$$LC = (AC : PC) \text{ MAIOR OU IGUAL A } 1,0$$

III. GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

$$GE = (PC + ELP) : (AT) \text{ MENOR OU IGUAL A } 0,50$$

ONDE:

AC – ATIVO CIRCULANTE

PC – PASSIVO CIRCULANTE

RLP – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT - ATIVO TOTAL

LG – LIQUIDEZ GERAL



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LC – LIQUIDEZ CORRENTE

GE – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

- 7.5.3. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal. Quando se tratar das demais sociedades comerciais, no balanço deverá constar o número do livro e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.5.4. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** para a pessoa jurídica expedida pelo distribuidor da sede da licitante. A certidão deve estar dentro da vigência;
- 7.5.5. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

8. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

- 8.1. A **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES** deve ser apresentada de acordo com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e conforme modelo constante do Anexo VIII.
- 8.2. Declaração da licitante, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, firmada por contador e responsável legal da licitante, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar no 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, conforme anexo XI.
- 8.3. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.
- 8.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentou a declaração comprovando esta condição, tendo sido declarada vencedora do certame, e havendo alguma restrição na sua comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada, e aceito pela Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para a comprovação da habilitação e a respectiva contratação.
 - 8.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.5. A Comissão poderá solicitar originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo ser considerada inabilitada.
- 8.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão fixar o prazo de 08 (oito) dias



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

9. DA DISPOSIÇÃO REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. Todos os documentos devem ser digitados ou impressos em sistema eletrônico de processamento de dados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com o endereço da proponente, autenticados em cartório, que deverão ser rubricados pela Comissão de Licitação.
- 9.2. Fica entendido que todo o projeto, Termo de referência (memorial descritivo), especificações, orçamento e todo e qualquer documento que servir de base para a execução da obra e elaboração da Proposta Financeira, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se omita em um ou em outro, será válido.

10. DA PROPOSTA FINANCEIRA “ENVELOPE 2”

- 10.1. A proposta financeira deverá ser entregue em envelope lacrado, impressa, redigida na língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com o logotipo da empresa, devendo conter obrigatoriamente, as assinaturas do responsável técnico e do titular da empresa, se este não acumular as duas atribuições e deve conter:
 - 10.1.1. **Declaração de apresentação da proposta**, datada, com validade de 60 (sessenta) dias corridos a partir a data da abertura, prazo de execução da obra e que no preço global proposto estão incluídas todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para os projetos constantes das especificações, encargos sociais, taxas, impostos, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, licenças inerentes a especialidade e tributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços, conforme modelo no anexo IX.
 - 10.1.2. **Planilha Orçamentária**: deverá ser apresentada, reproduzindo todos os itens e quantitativos constantes na Planilha Orçamentária estimada e plantas fornecida pela Câmara Municipal de Monte Alegre (anexo I), bem como contendo expressamente os itens a seguir:
 - 10.1.2.1. A proponente deverá cotar sua proposta a preços unitários e global, destacando o valor total, conforme Planilha Orçamentária estimada.
 - 10.1.2.2. Os preços unitários deverão incluir todos os custos relativos à mão-de-obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas, materiais, seguros, equipamentos, administração, transporte, imprevistos, lucro, encargos fiscais e parafiscais, despesas indiretas.
 - 10.1.2.3. Quaisquer preços unitários superiores aos preços unitários estimados deverão estar justificados por composições de custos a serem apresentadas juntamente com a proposta da licitante. Na análise das composições porventura apresentadas será adotada como referência a mediana dos preços de mercado.
 - 10.1.2.4. Durante o julgamento das propostas, caso venham a surgir, na análise dos preços



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

unitários, indícios da ocorrência de insumos com preços inferiores aos preços de mercado, a Comissão poderá solicitar dos respectivos licitantes documentos complementares, que deverão ser apresentados no prazo improrrogável de 48 horas da devida comunicação, tais como: composições de custos, indicação de marcas e fornecedores, que comprovem a compatibilidade dos preços dos insumos e salários com os praticados pelo mercado, acrescidos dos respectivos encargos, bem como a compatibilidade dos coeficientes de produtividade com as características do objeto.

- 10.1.2.5. Os preços propostos na Planilha Orçamentária serão considerados completos e suficientes para cobrir todas as etapas dos serviços necessárias à execução do objeto desta TOMADA DE PREÇOS.
- 10.1.2.6. Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir despesas que porventura deixaram de ser computadas quando da formalização da proposta.
- 10.1.2.7. A proponente não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços e/ou as condições da proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços e/ou as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.
- 10.1.2.8. As planilhas orçamentárias deverão obrigatoriamente ser subscritas por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número da carteira profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº. 5.194/66.
- 10.1.3. **Composição de Custos unitários:** deverá ser apresentada por todos os licitantes, para se verificar a sua adequação, compatibilidade e proporcionalidade com os custos estimados pela Câmara Municipal de Monte Alegre, sob pena de desclassificação, devendo constar, obrigatoriamente, os insumos necessários para execução da obra, com seus respectivos coeficientes e preços unitários, incluindo mão de obra, encargos sociais, obrigações e direitos trabalhistas, materiais, equipamentos e ferramentas, BDI, tributos (ISS, COFINS e PIS) e totalização. Devem os insumos serem divididos em “MATERIAIS”, “MÃO-DE-OBRA” com encargos e “EQUIPAMENTOS”.
- 10.1.4. **Composição dos Encargos Sociais** constantes de todos os itens que a compõem, com seus respectivos percentuais.
- 10.1.5. **Cronograma Físico-Financeiro.**
- 10.1.6. **Composição de BDI.**
 - 10.1.6.1. No cálculo do BDI proposto, em nenhuma hipótese será aceita a inserção de percentuais referentes ao IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).
- 10.1.7. O Cronograma físico-financeiro de etapas de pagamentos mensais cujas partes físicas servirão como cronograma de pagamento, obedecerá rigorosamente o modelo fornecido



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

pela Câmara Municipal (anexo IV). Não será aceita a inclusão de pagamento antecipado ou pagamentos superiores aos valores a serem executados, não podendo haver parcelamento inferior a 30 (trinta) dias ou mês sem faturamento.

- 10.1.8. A proposta após aberta será irrevogável e a proponente inadimplente serão aplicados pelo município, às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nº 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98, 9.854, de 27/10/99, 10.973, de 02/12/04, 11.107 de 06/04/05, 11.196 de 21/11/05 e 12.349 de 15/12/10.
- 10.1.9. A Câmara Municipal se reserva no direito de negociar preços com as proponentes, obedecida a ordem de classificação e as prerrogativas conferidas às ME e EPP.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1. A Comissão cabe receber, analisar, julgar e classificar a proposta financeira, de forma objetiva, considerando as prescrições legais estabelecidas na lei 8.666.
- 11.2. As empresas que fizerem uso do direito de acompanhar as fases da Licitação, deverão fazê-lo pessoalmente, por seu proprietário ou sócio, ou através de um representante legal, nomeado através de instrumento de procuração o qual deverá ser apresentado pelo representante antes da abertura dos trabalhos.
- 11.3. Após abertura dos envelopes, nenhuma informação adicional será aceita ou considerada para efeito de julgamento, exceto quando solicitado por escrito pela Comissão.
- 11.4. Logo após recebimento dos envelopes: “1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “2 - PROPOSTA FINANCEIRA”, na data, hora e local indicados no subitem 6.1 deste Edital, será realizada abertura dos envelopes “1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, neste momento a sessão poderá ser suspensa para julgamento da Habilitação.
- 11.5. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes “2 - PROPOSTA FINANCEIRA”, que poderá ser na mesma data e local, se todas as licitantes, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso de modo expresso mediante registro da circunstância em ata.
- 11.6. Os envelopes contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente, ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.
- 11.7. Após abertura dos envelopes “2 - PROPOSTA FINANCEIRA”, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão, e a sessão poderá ser suspensa para julgamento.
- 11.8. Após convocação para prosseguimento da Sessão, será divulgado o resultado do julgamento das propostas e o nome da licitante vencedora, na inexistência de recursos, que será registrada em ata, ou após seu julgamento.
- 11.9. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando as prescrições legais estabelecidas no art. 48, da Lei Federal no 8.666, de 21/6/93 e alterações posteriores.
- 11.10. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que apresentarem:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 11.10.1. Irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento;
- 11.10.2. Não atendam as especificações do Edital;
- 11.10.3. Apresentar preços unitários simbólicos irrisórios ou de valor zero (art. 44, parágrafo 3º da Lei 8.666);
- 11.10.4. Conttenham preços excessivos, bem como aquelas que apresentarem valor total de 10% acima do valor estimado para o objeto;
- 11.10.5. Manifestamente inexeqüíveis cujos valores sejam inferiores a 70% do valor estimado pela Administração (Art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93).
- 11.10.6. Licitantes consideradas impedidas e/ou inidôneas e que estiverem em regime de falência ou concordata.
- 11.11. Não serão levadas em consideração as propostas enviadas via fac-símile e e-mail;
- 11.12. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade em circunstâncias pertinentes.
- 11.13. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão fixará o prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes, para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas acima referidas.
- 11.14. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observado o §2º, do Art. 3º e o §2º do Art. 45, da Lei Federal no 8.666, de 21/6/93, com as alterações posteriores.
- 11.15. Os serviços objeto desta Tomada de Preços serão adjudicados na totalidade à licitante cuja proposta seja considerada vencedora pela Comissão de Licitação e homologado pela Presidente da Câmara Municipal.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 12.2. É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da lavratura da ata, de acordo com o que dispõe o artigo 109 da Lei Federal no 8.666, de 21/6/93, com as alterações.
- 12.3. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, não o tendo nos demais casos.
- 12.4. Os recursos serão dirigidos à Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 025/2017, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo a Presidente da Câmara, devidamente informado para apreciação e decisão no mesmo prazo. Estes deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Alegre.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

13. DO CONTRATO

- 13.1. Será firmado contrato conforme minuta de contrato (anexo XI) com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal no 8.666, de 21/6/93, com as alterações.
- 13.2. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Tomada de Preços bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 13.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá a sua vigência até a data assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.
- 14.2. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato após o período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato.
 - 14.2.1. O preço da obra ou serviços será reajustado de acordo com a legislação vigente na data de sua aplicação.
- 14.3. A Contratada não terá direito de reajustar a etapa da obra ou serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão pela própria Contratada, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

15. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à esta Câmara Municipal ou a terceiros.
- 15.2. A Contratada não poderá sub-empregar os serviços a ela adjudicados.
- 15.3. A Contratada providenciará à sua conta, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora não cabendo à esta Câmara Municipal, quaisquer obrigações decorrentes de risco da espécie.
- 15.4. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- 15.5. A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 15.6. A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por Técnicos desta Câmara Municipal indicado para a finalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- 15.7. A Contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

forma discriminada.

- 15.8. A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.
- 15.9. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DAS MEDIÇÕES

- 16.1. A fiscalização da obra será exercida pelo Engenheiro responsável pela elaboração do projeto de ampliação da Câmara Municipal.
- 16.2. As medições da obra obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (anexo IV), e se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:
 - 16.2.1. A medição será na totalidade dos serviços efetivamente executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição.
 - 16.2.2. A fiscalização da Câmara Municipal indicada para a finalidade, procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados. O fiscal deverá atestar na planilha de medição dos serviços executados no período, para efetivação dos pagamentos.
 - 16.2.3. Caso a fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
 - 16.2.4. A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.
 - 16.2.5. O encaminhamento de documentação referente à obra, será sempre através do fiscal da obra.

17. DA EXECUÇÃO

- 17.1. O prazo para a execução dos serviços estabelecidos no ITEM 1 – DO OBJETO, será de 60 (sessenta) dias corridos, e o prazo para iniciar a execução da obra será de (05) cinco dias corridos, ambos a contar da data da entrega da ordem de serviço.
 - 17.1.1. A partir do recebimento da ordem de serviço serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme cronograma físico - financeiro apresentado por esta Câmara Municipal.
 - 17.1.2. A Contratada deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, em razão da execução do contrato, no LIVRO DE OCORRÊNCIAS, fornecido por esta Câmara Municipal.
 - 17.1.3. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de melhor qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 17.1.4. A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Câmara Municipal.

18. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei no 8.666, de 21/6/93, com as alterações.
- 18.1.1. A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:
- 18.1.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
 - 18.1.1.2. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
 - 18.1.1.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - 18.1.1.3.1. O não cumprimento de Cláusula contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 18.1.1.3.2. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 18.1.1.3.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
 - 18.1.1.3.4. O atraso injustificado no início da obra;
 - 18.1.1.3.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 18.1.1.3.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 18.1.1.3.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal no 8.666, de 21/06/93, com alterações;
 - 18.1.1.3.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 18.1.1.3.9. A dissolução da sociedade ou a falência da CONTRATADA;
 - 18.1.1.3.10. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
 - 18.1.1.3.11. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do Contratado.
 - 18.1.1.3.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 18.1.1.3.13. A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;
- 18.1.1.3.14. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. Nenhuma alteração contratual quer seja do Cronograma, do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da CONTRATANTE.
- 19.2. Em se tratando de acréscimo de obras, embora devidamente autorizado pela CONTRATANTE, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) para obras e serviços, do valor global deste Contrato de acordo com o parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, com as alterações posteriores.
- 19.3. Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Câmara Municipal, e serão considerados por esta Câmara quando forem anotados no Diário de Obras.
- 19.4. Na ocorrência de tais ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos de início e ao final, serão encaminhados por escrito à esta Câmara Municipal um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. De conformidade com o que estabelece os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei no 8.666/93, com as alterações posteriores, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação:
 - 20.1.1. As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.
- 20.2. As multas previstas são as seguintes:
 - 20.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.
 - 20.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.
- 20.3. As multas previstas nos itens **20.2.1** e **20.2.2** são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 20.4. A multa definida no item **20.2.1** será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e a multa definida no item **20.2.2** será descontada da última parcela.
- 20.5. Na hipótese de não correção pela Contratada, de anormalidade verificada na obra pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, a Câmara descontará da caução contratual a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 20.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse desta Câmara Municipal, por prazo não superior a 02(dois) anos.
- 20.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 20.8. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 20.9. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, esta Câmara Municipal, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

21. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

- 21.1. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Engenheiro responsável pela elaboração do projeto de ampliação da Câmara Municipal, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.
- 21.2. A fiscalização se efetivará no local da obra.
- 21.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.4. Sempre que achar necessário dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, a fiscalização solicitará à CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;
- 21.5. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução da obra será o LIVRO DE OCORRÊNCIAS, onde tanto a Contratada quanto a fiscalização deverão proceder as anotações visando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.
- 21.6. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, ou de seus contratados no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma.
- 21.7. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.
- 21.8. A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 21.9. É condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra a entrega do projeto “as built”;
- 21.10. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo da Obra”.
- 21.11. Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.
- 22.2. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente da Câmara Municipal, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.
- 22.3. O resultado final da licitação será afixado no mural desta Câmara Municipal.
- 22.4. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato ou de receber a ordem de serviço dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita pelo Presidente da Câmara Municipal, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidade aludidas no presente Edital.
- 22.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.
- 22.6. A licitante vencedora deverá apresentar ao final de cada mês, relatório dos serviços executados.
- 22.7. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.8. As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 025/2017, observado o que dispõem os itens 5.2, 5.3 e 5.4, deste Edital, e os casos omissos serão decididos de conformidade com o que dispõe a Lei Federal no 8.666, de 21/6/93, com as alterações posteriores.
- 22.9. A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

art. 49 da Lei nº 8.666/93.

- 22.10. É facultado ao Presidente e demais membros, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 22.11. As normas que disciplinam esta Tomada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 22.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.
- 22.13. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de Monte Alegre, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.14. Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:
- 22.14.1. Anexo I – Planilha Orçamentária Estimada e Resumo do Orçamento;
 - 22.14.2. Anexo II – Termo de Referência;
 - 22.14.3. Anexo III - Projetos e Plantas;
 - 22.14.4. Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;
 - 22.14.5. Anexo V - Composição de B.D.I;
 - 22.14.6. Anexo VI - Atestado de Visita Técnica;
 - 22.14.7. Anexo VII - Declaração de Dispensa de cumprimento Visita/Vistoria;
 - 22.14.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração de cumprimento Art. 7º da CF;
 - 22.14.9. Anexo IX - Modelo de Apresentação da Proposta;
 - 22.14.10. Anexo X - Minuta do contrato;
 - 22.14.11. Anexo XI - Modelo de Declaração de enquadramento em ME e EPP;
 - 22.14.12. Anexo XII - Modelo de declaração de pleno conhecimento e concordância com o Edital e seus anexos;

Monte Alegre (PA), 11 de Setembro de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente da CPL

Secretário

Membro



**República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL**

ANEXOS



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO - I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					VALOR DA OBRA (R\$):
OBRA: Ampliação da Câmara Municipal de Monte Alegre					R\$ 186.338,54
PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 MESES (60 DIAS)					DATA 28/08/2017
ÁREA: 96,34 metros quadrados					BDI 23,89%
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				3.047,47
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	M2	2,25	392,62	883,40
1.2	Barracão de madeira / almoxarifado	M2	10,00	193,96	1.939,60
1.3	Limpeza manual do terreno (c/ raspagem superficial)	M2	96,34	2,33	224,47
2	MOVIMENTO DE TERRA				2.070,80
2.1	Escavação manual em terreno natural até 1,50m de profundidade	M3	10,00	33,12	331,20
2.2	Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento	M3	20,00	78,81	1.576,20
2.3	Reaterro compactado	M3	4,50	36,31	163,40
3	INFRA ESTRUTURA E SUPER ESTRUTURA				61.484,32
3.1	Locação convencional de obra, através de gabarito de tábuas corridas pontaleadas a cada 1,50m, sem reaproveitamento	M2	96,34	5,63	542,39
3.2	Lastro de concreto, traço 1:4,5:4,5 (cimento/areia média/brita 1)	M3	0,90	348,16	313,34
3.3	Bloco em concreto armado p/ fundação (incl. forma)	M3	3,84	1.467,08	5.633,59
3.4	Montagem e desmontagem de fôrma de viga, escoramento com pontalete de madeira, pé-direito simples, em madeira serrada, 4 utilizações.	M2	85,00	63,05	5.359,25
3.5	Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em madeira serrada, 2 utilizações.	M2	60,00	76,72	4.603,20
3.6	Montagem e desmontagem de Fôrma de laje, em madeira serrada, 2 utilizações	M2	91,00	72,85	6.629,35
3.7	Laje pré-moldada (incl. Capeamento)	M2	91,00	85,15	7.748,65
3.8	Impermeabilização de laje com manta asfáltica E=4 MM	M2	91,00	80,01	7.280,91
3.9	Concretagem de pilares, FCK=25 MPA - lançamento, adensamento e acabamento	M3	5,00	485,13	2.425,65
3.10	Concretagem de vigas, FCK=20MPA - lançamento, adensamento e acabamento	M3	13,40	508,12	6.808,81
3.11	Armação de vigas e pilares utilizando vara de aço CA-60B com 12 metros - diâmetro 5.0mm	Kg	400,00	12,33	4.932,00
3.12	Armação de vigas utilizando vara de aço CA-50A com 12 metros - diâmetro 8.0mm	Kg	48,00	9,02	432,96
3.13	Armação de vigas utilizando vara de aço CA-50A com 12 metros - diâmetro 10.0mm	Kg	380,00	7,72	2933,60
3.14	Armação de vigas e pilares utilizando vara de aço CA-50A com 12 metros - diâmetro 12.5mm	Kg	694,00	6,25	4337,50
3.15	Armação de vigas utilizando vara de aço CA-50A com 12 metros - diâmetro 16.0mm	Kg	284,00	4,68	1329,12
3.16	Arame recozido No. 18	KG	20,00	8,70	174,00
4	ALVENARIA				12.417,45
4.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	M2	285,00	43,57	12.417,45
5	PISOS E REVESTIMENTOS				36.650,74
5.1	Camada impermeabilizadora para contra-piso esp. 5 cm, no traço 1:3:5, com vedacit e/ou sika 1, com pedra preta	M2	88,00	44,27	3.895,76
5.2	Camada regularizadora no traço 1:4 esp. 3 cm	M2	88,00	24,36	2.143,68
5.3	Piso em cerâmica esmaltada extra, PEI maior ou igual a 4	M2	85,31	33,55	2.862,15



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
OBRA: Ampliação da Câmara Municipal de Monte Alegre				DATA 28/08/2017	
ÁREA: 96,34 metros quadrados				BDI	23,89%
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
5.4	Piso em cerâmica esmaltada extra, PEI maior ou igual a 4 antiderrapante	M2	2,42	33,55	81,19
5.5	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto, traço 1:3 com preparo manual	M2	570,00	7,42	4.229,40
5.6	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast. para parede	M2	570,00	30,12	17.168,40
5.7	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast. para laje	M2	88,00	30,12	2.650,56
5.8	Pastilha em porcelana, na cor creme, 30 x 30 CM	M2	5,40	81,94	442,48
5.9	Revestimento cerâmico para paredes internas inteiras 30x60cm	M2	24,50	55,67	1.363,92
5.10	rodapé cerâmico de 7cm de altura	M	66,00	7,41	489,06
5.11	Argamassa traço 1:6 (cimento e areia média) para contrapiso, preparo manual	M3	2,00	389,56	779,12
5.12	Soleira em mármore polido preto com 15cm de largura e E=2cm	M	4,40	35,53	156,33
5.13	Peitoril em mármore polido preto com 15 cm de largura e E=2cm	M	10,94	35,53	388,70
6	ESQUADRIAS				9.395,78
6.1	Porta em madeira trabalhada, incluindo caixilho e pintura	M2	8,66	320,00	2.771,20
6.2	Janela de alumínio basculante 80 x 60 cm (AxL)	UN	2,00	182,08	364,16
6.3	Janela de alumínio de correr, 2 folhas, fixação com argamassa, com vidros	M2	1,44	351,11	505,60
6.4	Janela de alumínio de correr, 3 folhas, fixação com argamassa, com vidros	M2	11,01	522,69	5.754,82
7	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				6.951,51
7.1	Ponto de água fria (subramal) com tubulações de PVC, DN 25 mm, inclusos rasgo e chumbamento em alvenaria	UN	3,00	101,52	304,56
7.2	Ponto de esgoto (incl. Tubos, conexões, cx. e ralos)	UN	3,00	255,97	767,91
7.3	Caixa de gordura em concreto pré-moldado	UN	2,00	115,57	231,14
7.4	Execução de reservatório elevado de água em canteiro de obra, apoiado em estrutura de madeira, incl. caixa d'água de 3.000 litros	UN	1,00	3.551,17	3.551,17
7.5	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada em louça branca - fornecimento e instalação	UN	1,00	312,86	312,86
7.6	Assento plástico almofadado para vaso sanitário, na cor cinza	UN	1,00	65,00	65,00
7.7	Cuba de embutir oval em louça branca, incluso válvula e sifão tipo garrafa em metal cromado - fornecimento e instalação	UN	1,00	234,50	234,50
7.8	Pia de aço inoxidável c/02 cubas 2,00m	UN	1,00	480,00	480,00
7.9	Torneira cromada tubo móvel, de parede, 1/2" ou 3/4", para pia de cozinha, padrão médio - fornecimento e instalação	UN	2,00	79,42	158,84
7.10	Bancada de mármore branco polido para lavatório - fornecimento e instalação	UN	1,00	192,80	192,80
7.11	Torneira cromada de mesa para lavatório, bica alta	UN	1,00	68,81	68,81
7.12	Bancada de granito cinza polido para pia de cozinha, 1,50 x 0,60 m - fornecimento e instalação	UN	1,00	364,09	364,09
7.13	Porta papel de louça	UN	1,00	37,46	37,46
7.14	Saboneteira para sabão líquido (vidro+inox) -FIXA	UN	1,00	44,76	44,76



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
OBRA: Ampliação da Câmara Municipal de Monte Alegre				DATA 28/08/2017	
ÁREA: 96,34 metros quadrados				BDI	23,89%
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
7.15	Porta toalha de rosto em metal cromado, tipo argola, incluso fixação	UN	1,00	20,16	20,16
7.16	Dreno para caixa ar condicionado de parede h=3,0m	UN	3,00	39,15	117,45
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				5.260,52
8.1	Ponto de luz (c/tubul., cx. e fiação)	UN	6,00	151,13	906,78
8.2	Ponto de força (c/tubl. cx e fiação, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento)	UN	18,00	94,39	1.699,02
8.3	Ponto p/ telefone (c/eletroduto, cx., fiação e tomada)	Pt	1,00	78,77	78,77
8.4	Ponto p/ar condicionado (tubul., cj. airstop e fiação)	Pt	3,00	302,46	907,38
8.5	Luminária led plafon redondo de sobrepor bivolt 18W	UN	13,00	72,05	936,65
8.6	Luminária tipo tartaruga para área externa em alumínio com grade	UN	2,00	35,33	70,66
8.7	Quadro de distribuição com barramento trifásico, de sobrepor, em chapa de aço galvanizado para 12 disjuntores DIN, 100 A	UN	1,00	307,76	307,76
8.8	Eletroduto 3" para rede lógica	M	25,00	14,14	353,50
9	PINTURA				12.909,16
9.1	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos	M2	418,00	8,96	3.745,28
9.2	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes	M2	418,00	1,45	606,10
9.3	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos	M2	88,00	9,77	859,76
9.4	Aplicação de fundo selador acrílico em teto	M2	88,00	1,63	143,44
9.5	Emassamento de paredes e tetos com massa acrílica	M2	506,00	14,93	7.554,58
10	SERVIÇOS FINAIS				218,69
10.1	Limpeza final da obra	M2	96,34	2,27	218,69
				Valor Orçamento:	150.406,44
				Valor BDI (23,89%):	35.932,10
				Valor Total:	186.338,54
Cento e Oitenta e Seis Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos					

Assinatura

Netel Neil Sadock
CPF: 100.120.000-00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

RESUMO DO ORÇAMENTO

RESUMO DO ORÇAMENTO			
OBRA:	Orçamento Estimativo de Ampliação da Câmara Municipal de Monte Alegre	DATA : 28/08/2017	BDI : 23,89%
CLIENTE:	Câmara Municipal de Monte Alegre	FONTE	VERSÃO
ÁREA:	96,34 metros quadrados	SEDOP	2017/04 COM DESONERAÇÃO
		SICRO	2016/11 SEM DESONERAÇÃO
		SINAPI	2017/03 COM DESONERAÇÃO
		MERCADO	2017/06
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.047,47	1,64
2	MOVIMENTO DE TERRA	2.070,80	1,11
3	INFRA ESTRUTURA E SUPER ESTRUTURA	61.484,32	33,00
4	ALVENARIA	12.417,45	6,66
5	PISOS E REVESTIMENTOS	36.650,74	19,67
6	ESQUADRIAS	9.395,78	5,04
7	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	6.951,51	3,73
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	5.260,52	2,82
9	PINTURA	12.909,16	6,93
10	SERVIÇOS FINAIS	218,69	0,12
11	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	35.932,10	19,26
Valor total do Orçamento		186.338,54	100,00

Handwritten signature: Nelsi Neill
Nelsi Neill
CREA 190096-0-PAVAP
RUA 150, 935 834-0
CNPJ 08.858.832-20



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO - II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para ampliação da sede da Câmara Municipal de Monte Alegre.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando que a estrutura física atual da Câmara Municipal de Monte Alegre, que vem sendo mantida desde sua construção, no ano de 1980, já não é suficiente para comportar os funcionários, população interessada em assistir às sessões e representantes de demais órgãos quando convidados a participarem de algum expediente, prejudicando o bom andamento das atividades. Observou-se a necessidade de modernizar e ampliar o prédio da Câmara, através da realização de diversas alterações na estrutura física, para fornecer uma melhor comodidade aos visitantes e funcionários, iniciando primariamente, com a construção de uma nova copa com despensa, sala da presidente da Câmara e sala de reuniões para melhor desempenho de atividades pelos vereadores e atender a população quando procurados, oferecendo espaços mais úteis, confortáveis e acessíveis para os servidores e visitantes.

3. LOCALIZAÇÃO:

- 3.1. A obra de Ampliação será executada no prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre Pará, situada na Rua Rui Barbosa, nº 401, bairro de Cidade Alta, Monte Alegre - Pa, Cep 68220-000.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO:

- 4.1. Para execução da Ampliação do prédio da Câmara Municipal, o valor estimado, segundo orçamento estimativo, será **186.338,54 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).**

5. PROCEDIMENTO:

- 5.1. O processo de contratação do objeto constante do presente Termo de Referência, será precedido por licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS (alínea “b” do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/1993), do tipo MENOR PREÇO (inciso I do § 1º do Artigo 45 da Lei nº 8.666/1993), executado de forma INDIRETA, mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (alínea “a”, do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666/1993).

6. SOBRE MATERIAIS E EXECUÇÃO DA OBRA:

- 6.1. Todos os materiais a serem empregados na obra serão de primeira qualidade em sua espécie e obedecerão estas especificações assim como as normas ABNT que lhes sejam aplicáveis.
- 6.2. A substituição de um material por outro poderá ocorrer, somente com a devida autorização da



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

FISCALIZAÇÃO. A não observância deste item constitui caso de modificação do projeto.

- 6.3. O construtor fará os testes, provas, análises e ensaios que possam ser necessários para garantir a qualidade e condições de trabalho dos materiais, bem como a perfeita estabilidade total da obra.
- 6.4. Todo o serviço, a juízo da FISCALIZAÇÃO que tenha sido mal executado, por defeito dos materiais, seja por defeito de mão de obra, ou por modificar o projeto, deverá ser demolido e refeito na forma devida, depois de ouvidas as partes envolvidas sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Monte Alegre - Pa.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MEMORIAL DESCRITIVO):

7.1. PLACA DE OBRA:

- 7.1.1. A placa de obra deverá obrigatoriamente ser fixada na obra a partir da assinatura da ordem de serviço expedida pela contratante e deverá conter identificação dos responsáveis técnicos pela obra, devendo o modelo e local de fixação ser discutido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

7.2. FUNDAÇÕES:

- 7.2.1. As fundações serão executadas de forma direta, com sapatas em concreto armado nas dimensões definidas pelo projeto de fundações;
- 7.2.2. Será executado um cintamento em concreto armado, nas dimensões definidas pelo projeto de Fundações, sobre o baldrame corrido em alvenaria a singelo, que nivelará a estrutura e servirá de contenção para o aterro compactado do piso;
- 7.2.3. Será utilizada argamassa com aditivo impermeabilizante para revestir todas as estruturas que ficarão em contato com o solo, evitando assim que a umidade do mesmo infiltre em tais estruturas, enfraquecendo ou danificando-as;
- 7.2.4. Será utilizada argamassa com aditivo impermeabilizante para sentar as três (03) primeiras fiadas de tijolos sobre o baldrame;
- 7.2.5. O revestimento interno e externo da parede deve ser executado com a mesma argamassa aditivada até a altura mínima de um (01) metro acima do piso acabado ou do solo;
- 7.2.6. Quando houver descontinuidade na aplicação da argamassa aditivada devido a interrupção da execução, a junta deve ser previamente chanfrada e chapiscada;
- 7.2.7. A última camada de argamassa aditivada deve ser desempenada para melhorar seu desempenho;
- 7.2.8. Os pilares serão em concreto armado com FCK=25 MPA;
- 7.2.9. As vigas serão em concreto armado com FCK=20 MPA;
- 7.2.10. As armaduras serão em aço CA-60B e CA-50A;
- 7.2.11. As fôrmas serão em madeira branca com espessura mínima de 2,5cm, utilizando amarrações com arame recozido nº 18 a cada duas travas.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

7.3. ARGAMASSA:

- 7.3.1. As argamassas serão preparadas mecanicamente ou manualmente, respeitando as proporções de componentes estabelecidas pelas normas da ABNT;
- 7.3.2. Quando for utilizado amassamento mecânico, esse deverá ser contínuo e durar pelo menos 90 (noventa) segundos, a contar do momentos que todos os componentes da argamassa, inclusive a água, tiverem sido lançados no misturador;
- 7.3.3. Quando a quantidade de argamassa a ser manipulada for insuficiente para justificar a mistura mecânica, será permitido o amassamento manual;
- 7.3.4. O amassamento manual será regra para as argamassas que contenham cal ou pasta. Ele deverá ser feito sob cobertura e de acordo com as circunstâncias e recursos do canteiro da obra, em massadeiras, tabuleiros, estrados ou superfícies planas impermeáveis e resistentes;
- 7.3.5. Serão preparadas quantidades de argamassa na medida das necessidades dos serviços a executar, evitando assim o início do endurecimento antes do seu uso;
- 7.3.6. As argamassas contendo cimento deverão ser usadas dentro de três horas e meia, a contar do primeiro contato do cimento com a água;
- 7.3.7. Nas argamassas de cal, contendo proporção de cimento, a adição de cimento deverá ser realizada no momento do emprego;
- 7.3.8. As argamassas em que for utilizado aditivo impermeabilizante será feita utilizando cimento e areia média no traço 1:3 em volume;
- 7.3.9. Será rejeitada e inutilizada toda a argamassa que apresentar vestígios de endurecimento, sendo expressamente vedado tornar a amassá-la;
- 7.3.10. A argamassa retirada ou caída das alvenarias e revestimentos em execução não poderá ser novamente empregada;
- 7.3.11. Nas argamassas que forem utilizadas para reboco, será adicionado aditivo plastificante na proporção recomendada pelo fabricante.

7.4. PAREDES:

7.4.1. ALVENARIA DE TIJOLOS CERÂMICOS:

- 7.4.1.1. Proceder a execução de paredes de alvenaria de acordo com as especificações e localizações indicadas no caderno de projetos;
- 7.4.1.2. As alvenarias serão executadas em tijolos cerâmicos de 6 furos, nas dimensões de 9x19x24 cm, assentes com argamassa de cimento, areia (1:6). Os tijolos serão assentados “à cutelo”, com 9cm;
- 7.4.1.3. As fiadas deverão ser perfeitamente niveladas, alinhadas e aprumadas. As juntas terão a espessura máxima de 2cm e serão alongadas ou rebaixadas a ponto de colher;
- 7.4.1.4. Para perfeita aderência das alvenarias de tijolo as superfícies de concreto a que se



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

devem justapor, serão chapiscados com argamassa todas as partes destas superfícies, destinadas a ficar em contato com as alvenarias, inclusive a face inferior - fundo de viga;

7.4.1.5. As paredes incluindo reboco nas duas faces deverá ter espessura de 13 cm.

7.4.1.6. Se as dimensões dos tijolos obrigarem a pequenas alterações dessa espessura, serão feitas as necessárias modificações nas plantas, depois de consultada a FISCALIZAÇÃO.

7.4.2. ESQUADRIAS:

7.4.2.1. Todas as esquadrias de janelas deverão ser em alumínio.

7.4.2.2. As janelas da sala da presidente e sala de reuniões deverão ser no tamanho de 2,50x1,50m (AxL) em alumínio com 03 folhas.

7.4.2.3. A janela em alumínio tipo basculante da dispensa e do lavabo deverão ser do tamanho de 80x60cm (AxL).

7.4.2.4. A janela da copa deverá ser do tamanho 1,60x90cm (AxL) em alumínio de correr com 02 folhas.

7.4.2.5. Todas as esquadrias de portas deverão ser de madeira e pintadas na cor branca.

7.4.2.6. A porta da sala de reuniões deverá ser de tamanho 1,200x2,100 m (CxA).

7.4.2.7. As portas da copa e cozinha deverão ser de tamanho 0,780x2,100 m (CxA).

7.4.2.8. As portas da dispensa e lavabo deverão ser de tamanho 0,680x2,100 m (CxA).

7.4.2.9. Todas as portas deverão ser em madeira de lei trabalhadas, pintadas na cor branca, ter 03 dobradiças e com fechadura externa e interna com maçaneta tipo alavanca, cromada.

7.4.3. REVESTIMENTOS:

7.4.3.1. CHAPISCO:

7.4.3.1.1. Precedendo a execução dos revestimentos, será executado chapisco sobre as superfícies, internas e externa das novas alvenarias, bem como na laje de teto.

7.4.3.1.2. Os revestimentos subsequentes ao chapisco somente serão iniciados após a completa secagem deste.

7.4.3.1.3. O chapisco deverá ser executado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. e aplicado manualmente, com o uso da colher de pedreiro ou trinchã.

7.4.3.2. REBOCO PAULISTA

7.4.3.2.1. As novas alvenarias receberão reboco liso em argamassa de cimento com aditivo plastificante, somente após a pega do chapisco, devendo sua superfície final ser perfeitamente lisa e plana;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 7.4.3.2.2. O reboco terá espessura média de 2 cm nas duas faces e traço 1:6 de cimento e areia.
- 7.4.3.2.3. O reboco será esponjado nos cômodos internos e sarrafeado no lavabo até a altura da laje e na parede da copa onde ficará a pia para receberem o revestimento cerâmico.

7.4.3.3. REVESTIMENTO CERÂMICO

- 7.4.3.3.1. Após o chapisco e reboco devidamente realizados, na copa, somente na parede em que ficará a pia deverá receber revestimento de pastilha em porcelana, de tamanho 30x30cm, na cor creme ou equivalente, tipo A com PEI maior ou igual a IV, e paredes do lavabo deverão receber revestimento cerâmico de tamanho 30x60cm na cor branca com detalhes cinza, tipo A com PEI maior ou igual a IV, até a altura da laje

7.5. PISOS:

7.5.1. CONTRAPISO / CAMADA NIVELADORA

- 7.5.1.1. O prédio receberá aterro compactado e contrapiso, em concreto simples, traço 1:3:5, cimento, areia e brita $\frac{3}{4}$, a espessura de 5cm. Receberá ainda uma camada niveladora na espessura de 3cm no traço 1:6 (Cimento/areia) em todos os ambientes.
- 7.5.1.2. Nos banheiros será utilizado argamassa com aditivo impermeabilizante no piso;

7.5.2. PISO CERÂMICO

- 7.5.2.1. A superfície das áreas de assentamento do piso em cerâmica, deverá estar plana, limpa e onde houver necessidade deverá ser executada sua regularização;
- 7.5.2.2. Os pisos deverão ser em cerâmica esmaltada extra, com especificação de uso e resistência PEI maior ou igual a IV, apresentar textura e coloração homogênea, compacto, isento de qualquer material estranho, sem rachaduras e arestas;
- 7.5.2.3. A cerâmica utilizada nos pisos da copa, despensa, sala da presidência e sala de reuniões deverão ser de tamanho 30x60cm, nas cores branco com detalhe cinza;
- 7.5.2.4. A cerâmica utilizada no piso do lavabo deverá ser antiderrapante, na cor branca com detalhes cinza de tamanho 30x60cm;
- 7.5.2.5. O assentamento das cerâmicas obedecerá rigorosamente às recomendações e especificações do fabricante, e deverá ser feito com argamassa industrializada e própria para este fim, de modo a deixar as juntas alinhadas, sem ressalto e deverá ser utilizado cruzeta de 3mm de espessura;
- 7.5.2.6. O rejuntamento no revestimento das paredes e piso será executado com argamassa industrializada própria para cerâmica e na cor cinza;
- 7.5.2.7. Após o assentamento e completada a pega da argamassa de assentamento, será verificada a perfeita colocação das cerâmicas e serão substituídas as que apresentarem sonoridade inadequada e imperfeições, sem qualquer ônus para a



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Monte Alegre.

7.6. SOLEIRAS E PEITORIS

- 7.6.1. As soleiras e peitoris serão em mármore preto e serão aplicadas em todas as janelas e portas com L=15cm.

7.7. LAJE

- 7.7.1. A laje será pré-moldada treliçada com vigotas de concreto, sua elaboração deverá obedecer rigorosas condições de controle de qualidade e intermediadas por elementos de enchimento, capeados por camada de concreto, e devidamente impermeabilizadas;
- 7.7.2. A fôrma de laje será em madeira serrada e utilizada duas vezes, na montagem e na desmontagem;
- 7.7.3. O bloco/molde será de 10 cm, em poliestireno;
- 7.7.4. Espessura da camada de compressão de 7 cm;
- 7.7.5. Distância entre os eixos de 50 cm;
- 7.7.6. A impermeabilização da laje será feita com manta asfáltica E=4mm;
- 7.7.7. A laje deverá ter uma inclinação superficial de no mínimo 1% para facilitar o escoamento de água;

7.8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- 7.8.1. A instalação elétrica, que compreende a instalação de força e luz, e os demais itens como bitolas de cabos, serão instalados de acordo com o projeto elétrico;
- 7.8.2. Será utilizado eletroduto de PVC rígido nas lajes de teto e corrugado nas paredes. As caixas de passagem bem como de distribuição serão em PVC;
- 7.8.3. A entrada trifásica subterrânea seguirá os padrões de proteção conforme norma da REDE CELPA, utilizando cabos com isolamento mínimo de 1 KV;
- 7.8.4. Todas as tomadas, componentes e equipamentos eletro/eletrônicos que possuem ligação tripolar devem estar ligadas ao sistema de aterramento;
- 7.8.5. Nenhuma tubulação destinada às instalações elétricas pode ser usada para fins de aterramento ou outros;
- 7.8.6. O ponto de iluminação inclui interruptor simples, caixa elétrica, eletroduto, cabo e instalação;
- 7.8.7. Para iluminação externa será utilizado luminárias do tipo tartaruga em alumínio com grade;
- 7.8.8. Para iluminação interna será utilizado luminárias Led do tipo plafon de embutir de 18W;
- 7.8.9. O ponto de tomada 20A/250V incluindo caixa elétrica, eletroduto, cabo e instalação e 10A/250V incluindo caixa elétrica, eletroduto, cabo e instalação;
- 7.8.10. Ponto para telefone fixo com caixa instalado e ligado;
- 7.8.11. Ponto para ar condicionado com tubulação, conjunto airstop e fiação;
- 7.8.12. Quadro geral em chapa metálica, incluindo disjuntores e aterramento.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

7.9. INSTALAÇÕES DE REDE LÓGICA

- 7.9.1. Deverá ser instalado eletrodutos de PVC de 3" exclusivamente para passagem de cabos de rede lógica, obedecendo o que está descrito no projeto elétrico;
- 7.9.2. Serão instaladas caixas de passagem em PVC de dimensões 2"x 4" de embutir para alvenaria com tampa cega, próximo aos locais com tomadas elétricas destinadas a utilização de computadores;
- 7.9.3. Para interligar as caixas de passagem, será utilizado eletroduto de PVC de ¾".

7.10. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

- 7.10.1. As instalações hidráulicas e sanitárias, que compreende a instalação de ramal de água fria e o escoamento de água utilizada, e as demais serão executadas de acordo com o projeto hidráulico e sanitário;
- 7.10.2. Será construída uma elevação provisória em madeira que suporte a instalação de uma caixa d'água de 2.000 lts pré-existente. Próximo a essa estrutura será instalada uma caixa d'água em fibra de 3.000 lts que será utilizada como cisterna. Para bombear a água dessa cisterna para a caixa d'água elevada provisória será utilizada uma bomba centrífuga ¾ CV existente no local;
- 7.10.3. A rede de abastecimento será em tubo PVC JS marrom e atenderá o prédio através de tubulação descrita no projeto hidro-sanitário. A tubulação interna de água fria será soldável nas dimensões compatíveis com os equipamentos a serem atendidos. Serão utilizadas conexões SRM na ligação dos aparelhos de uso contínuo;
- 7.10.4. Para a rede de esgoto, será utilizado tubo PVC branco, soldável, marca Tigre ou similar, Caixas de inspeção em concreto pré-moldado 40x40cm.
- 7.10.5. As caixas sifonadas serão em PVC 100x100x50mm, marca Tigre ou similar.
- 7.10.6. A tubulação hidráulica do lavabo será ligado provisoriamente a fossa antiga existente.
- 7.10.7. Ponto de água fria (subramal), com tubulações de PVC, DN 25mm, instalado;
- 7.10.8. Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada em louça branca e assento na mesma cor, fornecimento e instalação;
- 7.10.9. Cuba de embutir oval em louça branca, incluso válvula e sifão tipo garrafa em metal cromado, fornecimento e instalação;
- 7.10.10. Pia de aço inoxidável com duas cubas de 2,00m e com base em alvenaria;
- 7.10.11. Torneira cromada tubo móvel, de parede, ½" ou ¾", para pia de cozinha, padrão médio, fornecimento e instalação;
- 7.10.12. Bancada de mármore branco polido para lavatório, fornecimento e instalação;
- 7.10.13. Torneira cromada de mesa para lavatório, bica alta;
- 7.10.14. Bancada de granito cinza polido para pia de cozinha, 1,50 x 0,60 m, fornecimento e instalação;
- 7.10.15. Porta papel de louça;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 7.10.16. Saboneteira para sabão líquido fixa, de vidro mais inox;
- 7.10.17. Porta toalha de rosto em metal cromado, tipo argola, incluso fixação.

7.11. PINTURA:

- 7.11.1. **Somente as paredes internas e o teto serão pintados;**
- 7.11.2. Todas as superfícies a pintar deverão estar secas, receber lixamento completo e cuidadosamente limpas;
- 7.11.3. Deverá ser aplicada manualmente uma demão de fundo selador acrílico em paredes e tetos;
- 7.11.4. Em seguida deverá ser aplicado duas demãos de massa acrílica para emassamento de paredes e teto, e depois duas demãos de tinta acrílica semibrilho na cor marfim nas paredes;
- 7.11.5. Os tetos serão todos pintados com tinta látex acrílica, branco neve, em duas demãos;
- 7.11.6. Cada demão de tinta (no mínimo duas), só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, com intervalo mínimo de 24 horas entre duas demãos sucessivas;
- 7.11.7. Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho;
- 7.11.8. Deverão ser aplicadas quantas demãos forem necessárias, no mínimo duas, para perfeita cobertura e uniformidade das superfícies pintadas;
- 7.11.9. **Externamente** não será pintado.

7.12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 7.12.1. A Obra receberá 2º piso e ampliações futuras.

7.13. LIMPEZA GERAL

- 7.13.1. Após a execução das obras civis, deverá ser removido todo o material de entulho e toda área utilizada deverá ser cuidadosamente limpa.
- 7.13.2. Todos os pisos serão cuidadosamente limpos, retirando-se toda e qualquer sujeira aderente, a fim de apresentar superfície uniforme, isenta de qualquer impureza, manchas e outras imperfeições.
- 7.13.3. Todas as alvenarias, divisórias, vidros e mobiliários serão cuidadosamente limpos, de modo a não serem danificadas.
- 7.13.4. Todas as torneiras e registros serão limpos com escova e sabão, até que sejam retirados todos os vestígios de sujeiras e/ou respingos da pintura, com cuidado para não riscá-las.
- 7.13.5. Todas as louças sanitárias serão lavadas, removendo-se com cuidado toda a sujeira da obra.
- 7.13.6. Todas as caixas de passagem, assim como as sifonadas, deverão ser abertas para limpeza e remoção de detritos.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 7.13.7. Todas as fechaduras deverão ser testadas quanto ao seu funcionamento e o perfeito nivelamento das portas.
- 7.13.8. Todas as bancadas deverão ser perfeitamente limpas, retirando-se toda e qualquer impureza.
- 7.13.9. Todos os aparelhos de iluminação deverão ser rigorosamente limpos e polidos, observando-se o perfeito funcionamento dos mesmos e o estado das lâmpadas.
- 7.13.10. Todas as esquadrias deverão ser convenientemente limpas, polidas e lubrificadas as dobradiças, trincos e fechaduras.
- 7.13.11. A limpeza será efetuada em todas as dependências da obra.

7.14. VERIFICAÇÃO FINAL:

- 7.14.1. Será procedida cuidadosa verificação por parte da FISCALIZAÇÃO, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações.

8. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

8.1. NORMAS GERAIS

- 8.1.1. A execução das obras e serviços deverão ser planejados e desenvolvidos de maneira a interferir o mínimo possível nas atividades rotineiras da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

8.2. INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS FORNECIDOS

- 8.2.1. A interpretação dos projetos e demais documentos fornecidos será realizada obedecendo-se os seguintes princípios:
 - 8.2.1.1. Compete à CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônico e complementares, inclusive dos detalhes, das especificações em planta e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pela Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará, para a execução da obra;
 - 8.2.1.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos constantes do presente Projeto Básico, fica estabelecido que deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO;

9. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS:

- 9.1. A instalação do canteiro de obra será estudado em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, entretanto, preferencialmente se localizará no próprio prédio sede, e se possível sem interferência na execução dos serviços e funcionamento da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.
- 9.2. A localização das instalações provisórias deverá obrigatoriamente levar em consideração o fluxo de entrada e saída de materiais e pessoal, de modo a não prejudicar o andamento da obra e



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

funcionamento da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

- 9.3. A execução das obras não poderá impedir o acesso livre e seguro a todas as dependências da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

10. CRITÉRIOS DE SIMILARIDADES:

- 10.1. Todo material empregado na execução das obras será de primeira qualidade, sendo rejeitados aqueles que não se enquadrarem nas especificações fornecidas.
- 10.2. Serão aceitos materiais similares aos especificados, desde que aprovados previamente pela FISCALIZAÇÃO.
- 10.3. Quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA se obriga a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto, mediante a apresentação de laudos comprobatórios, com base nas normas da ABNT, e/ou testes de ensaios realizados por Institutos ou Laboratórios Tecnológicos credenciados.
- 10.4. Os materiais que não possam atender as condições em epígrafe, poderão ser aceitos, desde que satisfaçam às normas relativas à sua finalidade, demonstrando seu comportamento satisfatório no mercado e após considerações da FISCALIZAÇÃO.
- 10.5. Na seleção dos materiais, satisfeitos os requisitos de preço e qualidade, os de fabricação nacional terão preferência sobre os de outras procedências.

11. ADMINISTRAÇÃO LOCAL:

- 11.1. As obras serão obrigatoriamente dirigidas por engenheiro civil, pelo qual deverão ser feitas todas as comunicações com a FISCALIZAÇÃO.
- 11.2. Deverá a CONTRATADA manter no canteiro, sob regime integral, um encarregado de obras com experiência comprovada, para o comando dos operários na execução dos serviços.
- 11.3. A FISCALIZAÇÃO, como a CONTRATADA, poderão, a seus critérios, ordenar a substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo as determinações contidas em projetos e especificações, assim como esteja sendo displicente e insubordinado.
- 11.4. Serão empregados profissionais em número compatível com o bom andamento dos serviços, de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.
- 11.5. A vigilância do canteiro de obras será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá empregar a quantidade de operários que se fizerem necessários à perfeita segurança do canteiro de obras. Não caberá a Câmara Municipal de Monte Alegre-PA nenhuma responsabilidade sob quaisquer fatos ocorridos neste sentido.

12. EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS:

- 12.1. A CONTRATADA obriga-se a empregar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços. Para a sua utilização, deverão ser observadas todas as recomendações com relação a segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho.
- 12.2. A CONTRATADA deverá verificar periodicamente as condições de uso dos diversos equipamentos,



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

não se admitindo alegações de atraso do cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de quaisquer equipamentos.

- 12.3. Caso seja necessário o uso de algum equipamento ou maquinário que não seja de propriedade da CONTRATADA, esta será obrigada a sublocá-lo imediatamente, evitando assim o atraso na execução dos serviços.
- 12.4. Os equipamentos, maquinários e ferramentas serão empregados de acordo com as necessidades dos serviços.
- 12.5. Os equipamentos e maquinários somente deverão ser operados por profissionais especializados, para se evitarem acidentes.
- 12.6. É obrigada a utilização de todo Equipamento de proteção Individual (EPI), caso seja detectado pela FISCALIZAÇÃO a ausência dos mesmos, os serviços relacionados serão paralisados e só retornarão após comprovada a utilização dos equipamentos de proteção.

13. ANDAIMES:

- 13.1. Caso necessário, somente será aceito andaime metálico, sendo seu tipo adequado às características dos serviços.
- 13.2. A CONTRATADA deverá se precaver de possíveis acidentes quando da montagem e desmontagem.
- 13.3. Os andaimes deverão estar solidamente montados e fixados, sendo esta fixação periodicamente verificada pela CONTRATADA.
- 13.4. O trânsito nos locais onde os andaimes estiverem montados será evitado na medida do possível, a fim de ser evitado qualquer acidente.
- 13.5. Nenhum operário poderá permanecer sobre os andaimes sem os adequados equipamentos de segurança.
- 13.6. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes provenientes da utilização dos andaimes, devendo, portanto, tomar as medidas que julgar conveniente para que isto não ocorra.

14. TAXAS E LICENÇAS:

- 14.1. Cabe à CONTRATADA obter todas as licenças necessárias ao início dos serviços, bem como o pagamento de todas as taxas e emolumentos.
- 14.2. Incluem-se neste item as despesas decorrentes do registro da obra no CREA, INSS e outros exigidos pela municipalidade local.
- 14.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as multas, bem como o cumprimento de todas as exigências decorrentes da execução da obra.

15. GARANTIAS:

- 15.1. O prazo de garantia da Obra será de 05 (cinco) anos, contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho, a qual deverá manter a qualidade técnica inicial da mesma, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do Art. 618 no Código Civil.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 15.2. A garantia incluirá, além da prestação de serviços de assistência técnica, o reparo e a substituição de quaisquer peças ou componentes defeituosos, exceto aqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Monte Alegre - Pa;

16. PAGAMENTOS:

- 16.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com a execução da obra constante no cronograma físico-financeiro, até 30 (trinta) dias depois da liquidação do empenho.
- 16.2. O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta bancária da mesma.
- 16.3. Para receber o pagamento, a contratada deverá apresentar nota no protocolo da Câmara Municipal, com o carimbo de que foi certificado pela Fiscalização aposto no verso da nota, devidamente datada e assinada, deverá, também apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo identificados:
- 16.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;
 - 16.3.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - 16.3.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - 16.3.4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
 - 16.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS.
- 16.4. Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente. Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susado.
- 16.5. A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.
- 16.6. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.7. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal (na primeira via original), o número da licitação.
- 16.8. Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.
- 16.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período ou pelo índice que vier a substituí-lo.
- 16.10. Sendo optante pelo SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com a nota fiscal, declaração conforme IN SRF 480/2004 (substituída pela IN RFB 791/2007). Caso não o faça, ficará sujeita às retenções tributárias de acordo com a referida norma.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 17.1. Além das responsabilidades previstas no instrumento convocatório e obrigações decorrentes do



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

- 17.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 17.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 17.1.3. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução do serviço;
- 17.1.4. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- 17.1.5. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do serviço, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 17.1.6. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução do serviço;
- 17.1.7. Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término do serviço, na forma prevista na legislação vigente;
- 17.1.8. Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução do serviço;
- 17.1.9. Retirar do canteiro e dos locais do serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, procedendo sua substituição;
- 17.1.10. Permitir o livre exercício da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- 17.1.11. Submeter previamente à FISCALIZAÇÃO para avaliação e manifestação, toda e qualquer proposta de modificação do projeto e especificações técnicas;
- 17.1.12. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução do serviço, solicitados pela fiscalização;
- 17.1.13. Providenciar a elaboração do “as built” atendendo as especificações e plantas, anexas, o qual deve ser entregue em plantas impressas e em meio digital.
- 17.1.14. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;
- 17.1.15. Proceder a remoção do material indesejável bem como a limpeza permanente do local de execução do serviço;
- 17.1.16. Proceder à desmobilização de todas as instalações provisórias na ocasião do Recebimento Provisório, devendo os materiais serem removidos e transportados sem ônus à CONTRATANTE.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 18.1. Facilitar por todos os meios a execução do serviço, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;
- 18.2. Efetuar os pagamentos conforme pactuado;
- 18.3. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 18.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e pelo período de execução do mesmo.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1. A licitante fica obrigada a executar o objeto do Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO;
- 19.2. A execução da obra e serviços deverão ser planejados e desenvolvidos de maneira a interferir o mínimo possível nas atividades rotineiras da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA;
- 19.3. A taxa de BDI adotado para composição da planilha de preços base para a licitação foi de 23,89%, conforme planilha em anexo;

Monte Alegre, 11 de setembro de 2017.

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Presidente - CPL

JOEL RIBEIRO DE LIMA
Secretário - CPL

NATAN DOUGLAS DA SILVA BATISTA
Membro - CPL



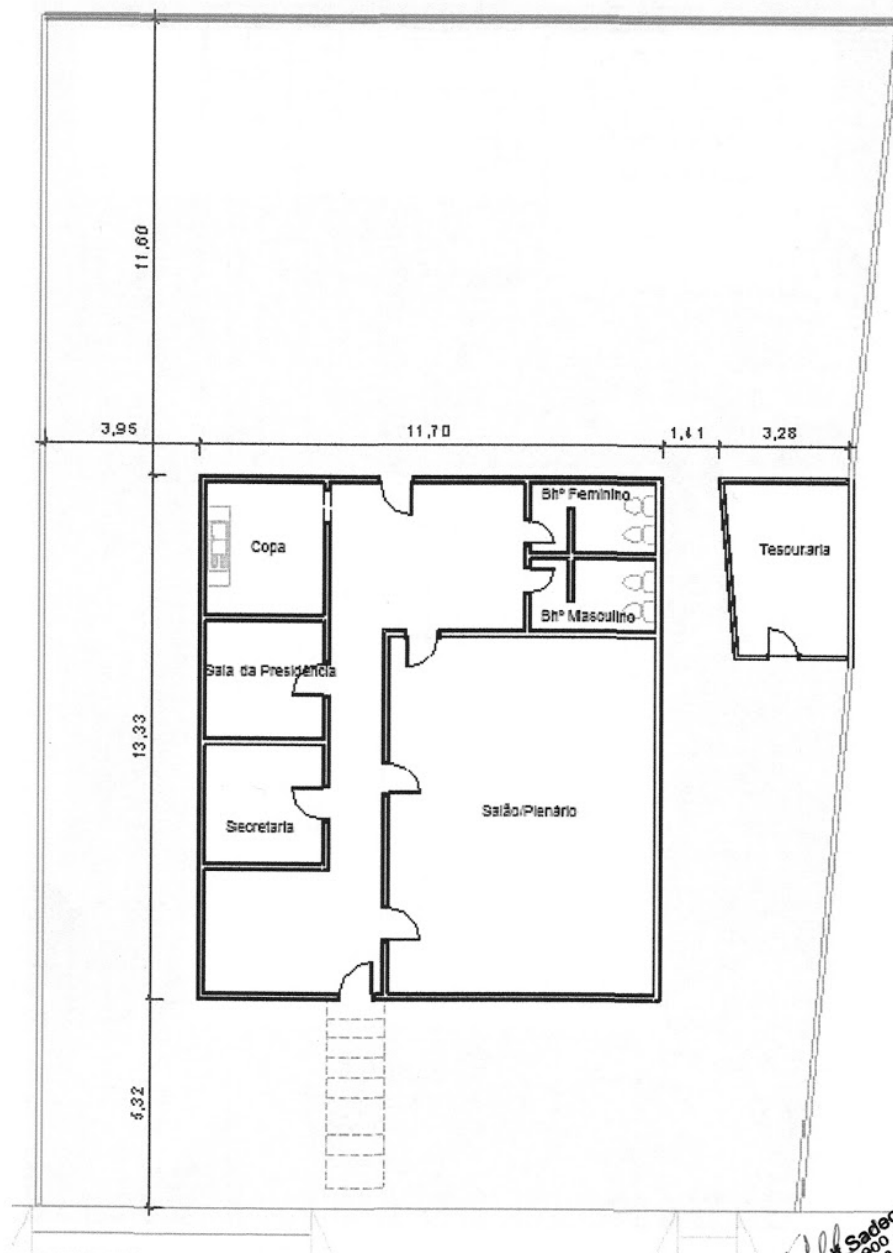
**República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO III
PROJETOS E PLANTAS**



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PLANTA BAIXA PRÉDIO EXISTENTE



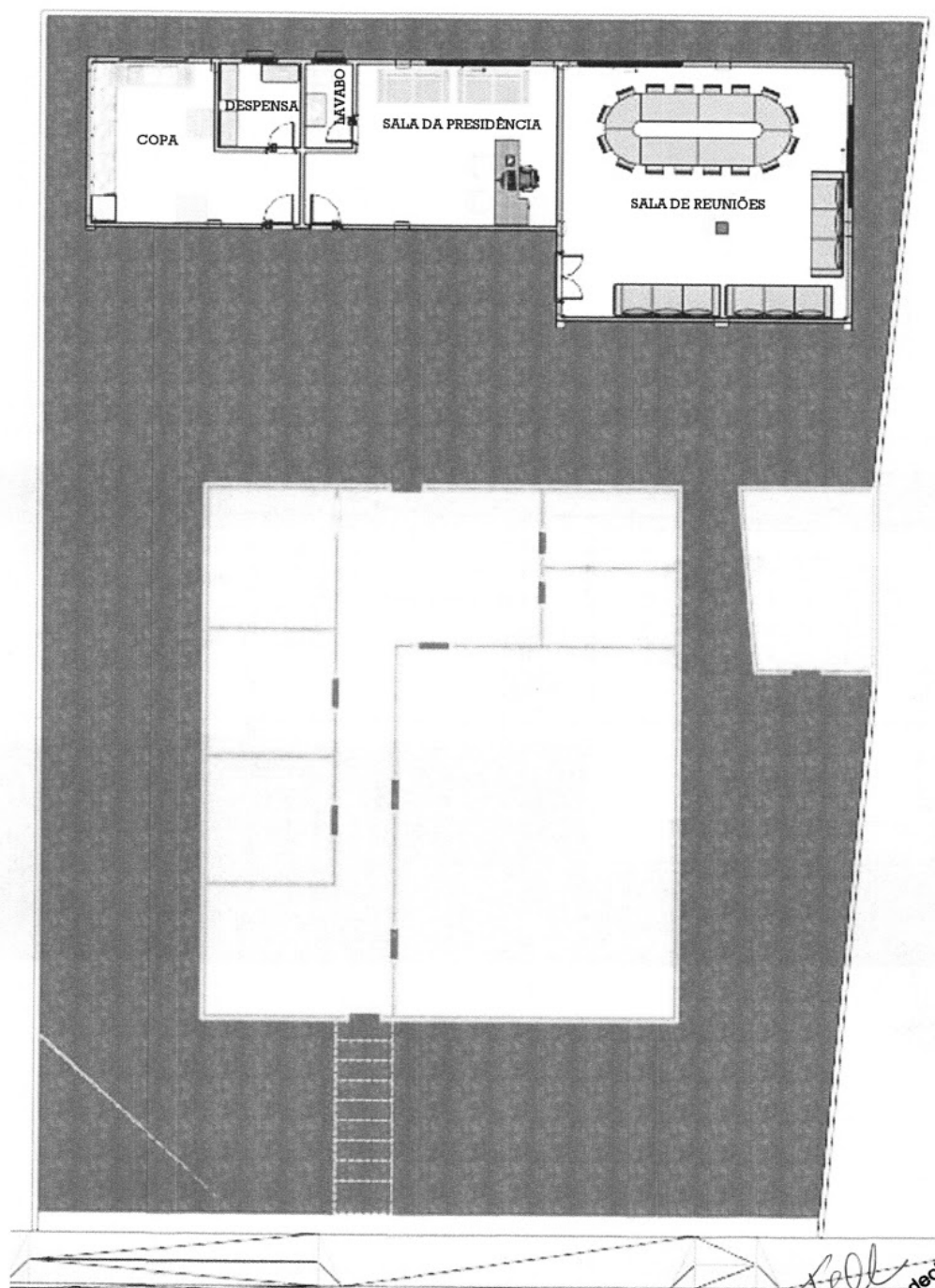
PLANTA BAIXA EXISTENTE
A=170,14 m²

Neti Net Sadeck
CREA - PA 1900 - 0
RPN - 150 203 534 - 0
CPF - 023.856.632-20



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PLANTA BAIXA COM NOVA ÁREA



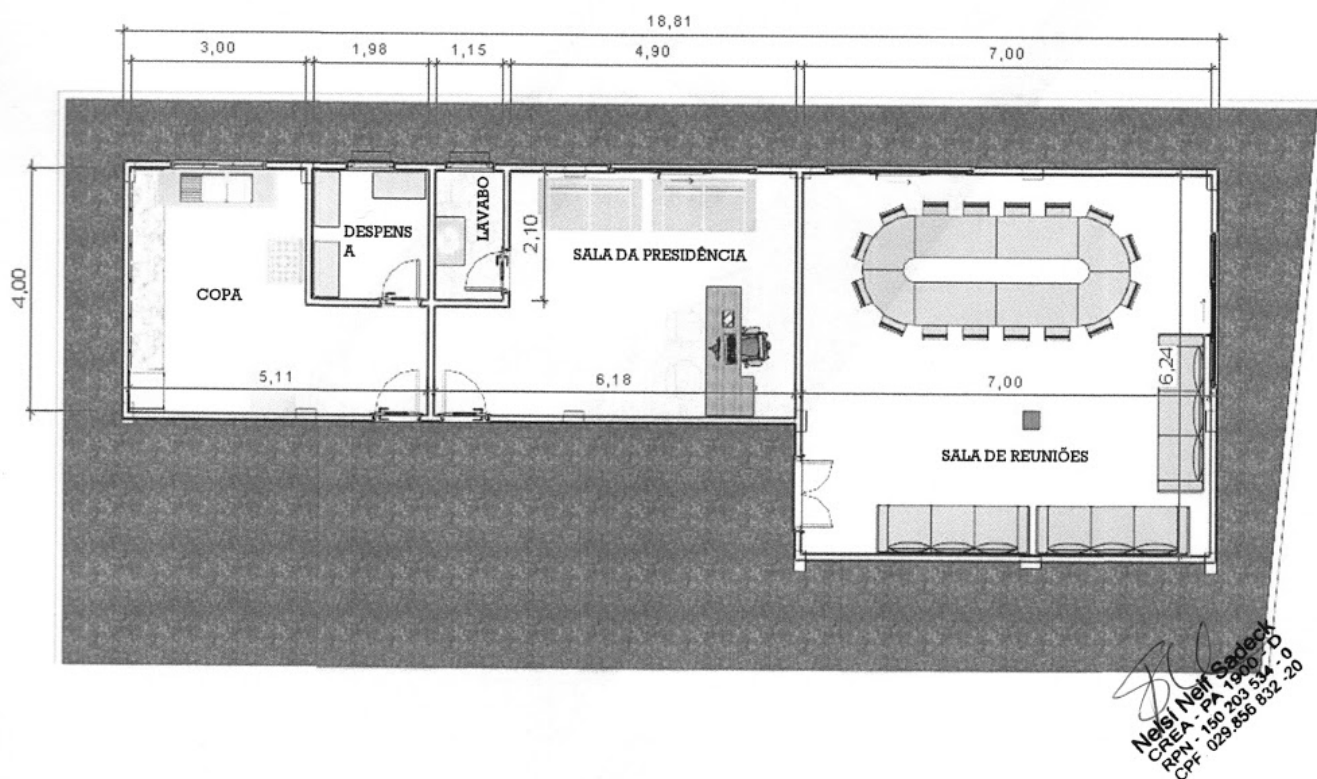
PLANTA BAIXA
A=96,34 m²

Neisi Neif Sadeck
CREA - PA 1906 - D
RPM - 150 203 534 - 0
CPF - 029.856.832 - 20



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PLANTA BAIXA A CONSTRUIR



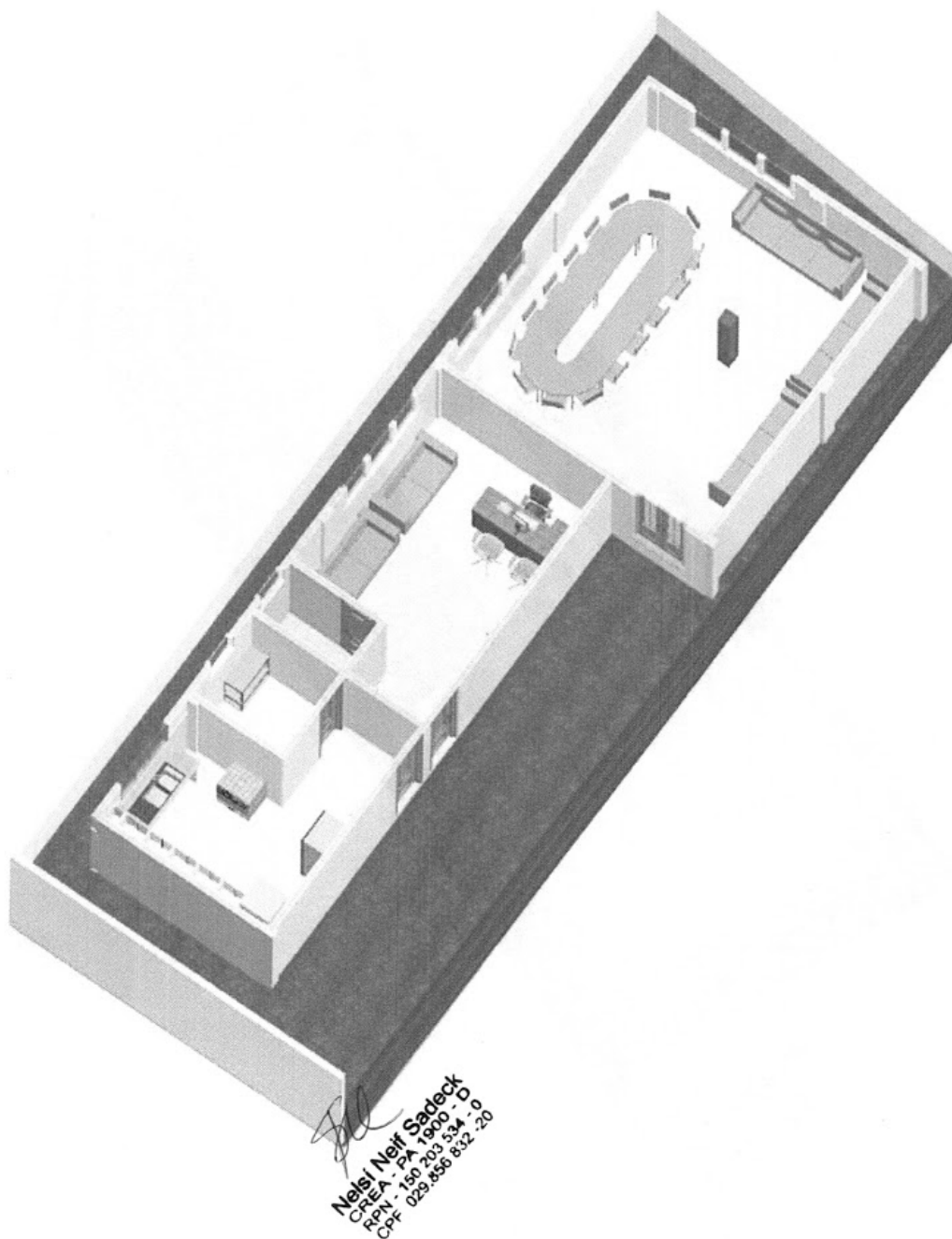
PLANTA BAIXA
A=96,34 m²

Rua Rui Barbosa, nº 401, Cidade Alta
Monte Alegre - Pará



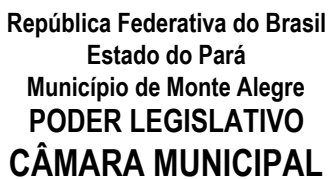
República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PERSPECTIVA



Câmara Municipal de Monte Alegre

2017

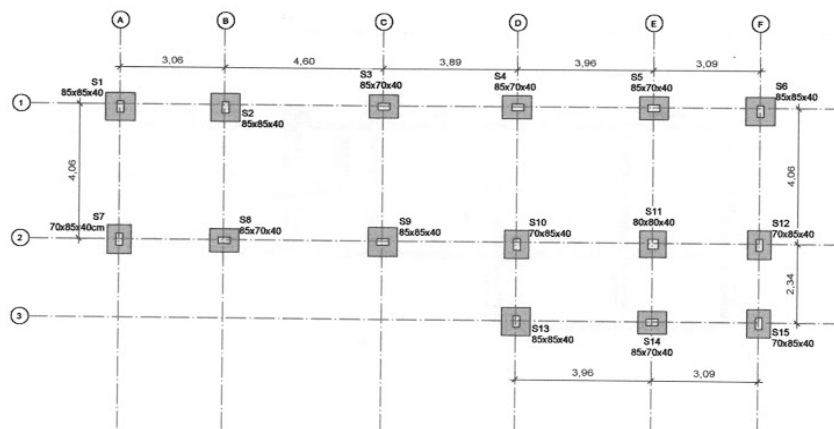


Rua Rui Barbosa, nº 401, Cidade Alta
Monte Alegre - Pará



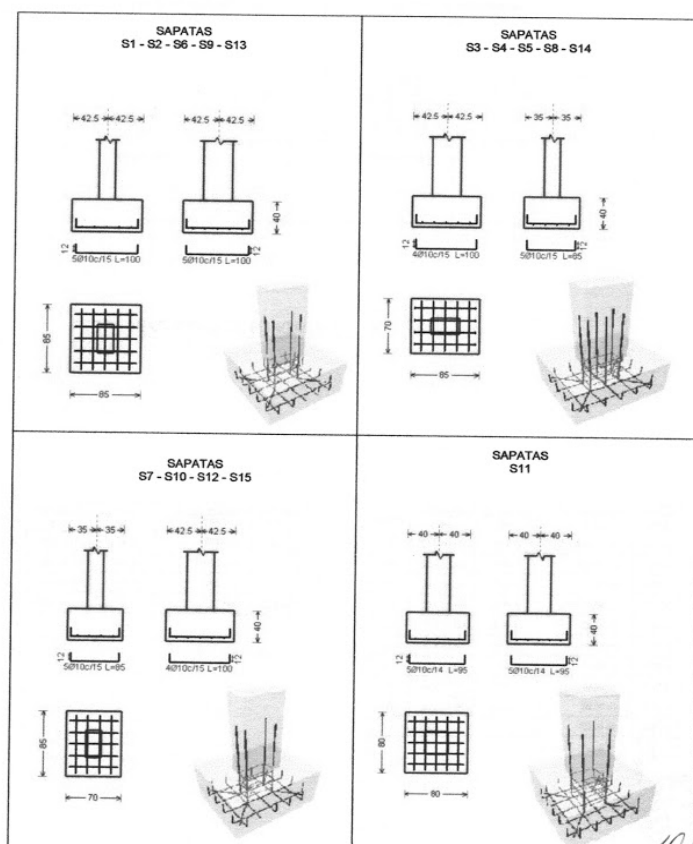
República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO ESTRUTURAL - 01



LOCAÇÃO DAS SAPATAS

ESC. 1:50



FERRAGENS SAPATAS

ESC. 1:50

Nelsi Nelf Sadeck
CREA - PA 1900 - D
RPN - 156.203.534 - 0
CPF 029.856.832 - 20

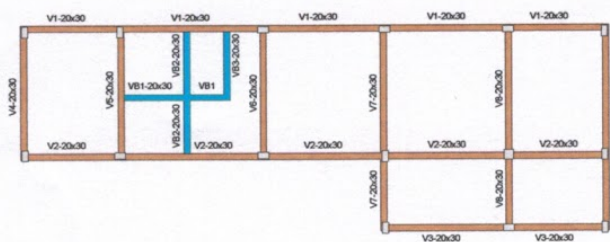
VOLUME TOTAL DE SAPATAS: 3,84 m³
NÍVEL -2,00 m

Proprietário CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE	PLANTA DE FUNDAÇÃO	Folha 01 / 04
Título AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	Resp. Técnico Nelsi Nelf Sadeck	
Endereço Rua Rui Barbosa, Nº 401 - Cidade Alta	Data 22/07/2017	Área 96,34 m²
		Escala Como indicado



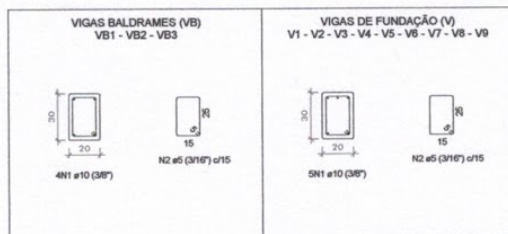
República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO ESTRUTURAL - 02



VIGAS DE FUNDAÇÃO

ESC. 1:50



FERRAGENS VIGAS DE FUNDAÇÃO

ESC. 1:10

VIGAS	DIMENSÕES (CM)	ELEVACÃO (M)	COMPRIMENTO (CM)	VOLUME (M³)
VB1	20 x 30 cm	2,00 m	33,87 cm	0,20 m³
VB2	20 x 30 cm	2,00 m	41,30 cm	0,22 m³
VB3	20 x 30 cm	2,00 m	22,30 cm	0,12 m³
TOTAL			97,47 cm	0,54 m³

VIGAS	DIMENSÕES (CM)	ELEVACÃO (M)	COMPRIMENTO (CM)	VOLUME (M³)
V1	20 x 30 cm	2,00 m	186,76 cm	1,05 m³
V2	20 x 30 cm	2,00 m	186,40 cm	1,04 m³
V3	20 x 30 cm	2,00 m	70,55 cm	0,40 m³
V4	20 x 30 cm	2,00 m	40,55 cm	0,23 m³
V5	20 x 30 cm	2,00 m	40,55 cm	0,23 m³
V6	20 x 30 cm	2,00 m	40,55 cm	0,23 m³
V7	20 x 30 cm	2,00 m	63,93 cm	0,35 m³
V8	20 x 30 cm	2,00 m	63,93 cm	0,35 m³
V9	20 x 30 cm	2,00 m	63,93 cm	0,35 m³
TOTAL			757,15 cm	4,23 m³

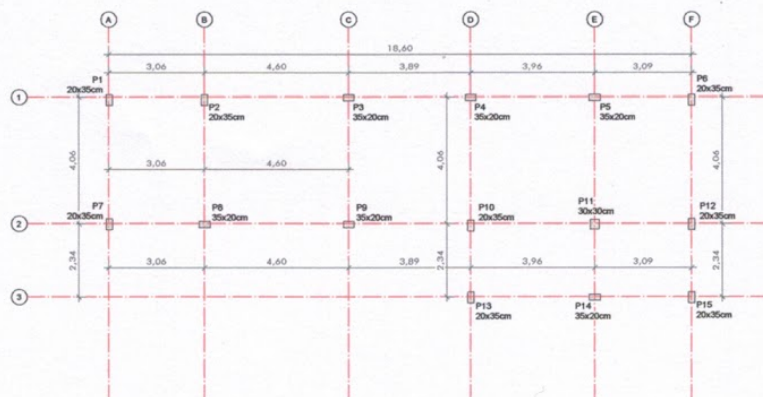
Netel Neif Sadeck
CREA 1000 D PA/AP
RPP-190-205.834-0
559-028.658.532-20

Proprietário CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE	VIGAS DE FUNDAÇÃO	Folha 02 / 04
Título AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	Resp. Técnico Netel Neif Sadeck	
Endereço Rua Rui Barbosa, Nº 401 - Cidade Alta	Data 28/08/2017	Área 96,34 m²
		Escala Como indicado



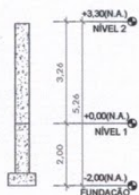
República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO ESTRUTURAL - 03



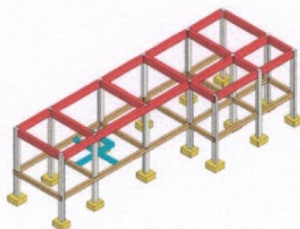
LOCAÇÃO DOS PILARES

ESC. 1:50



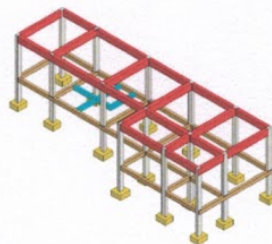
NÍVEIS DOS PILARES

ESC. 1:50



ESTRUTURAL EM 3D

ESC. 1:50

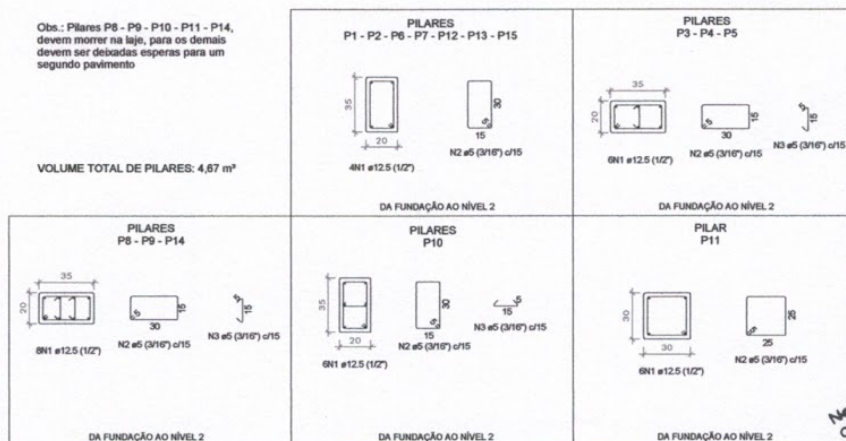


ESTRUTURAL EM 3D

ESC. 1:50

Obs.: Pilares P8 - P9 - P10 - P11 - P14, devem morrer na laje, para os demais devem ser deixadas esperas para um segundo pavimento

VOLUME TOTAL DE PILARES: 4,87 m³



FERRAGENS PILARES

ESC. 1:10

Proprietário CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE	PILARES		Folha
Título AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	Resp. Técnico Nelson Nelf Sadeck		03 / 04
Endereço Rua Rui Barbosa, Nº 401 - Cidade Alta	Data 28/05/2017	Área 96,34 m²	Escala Como indicado

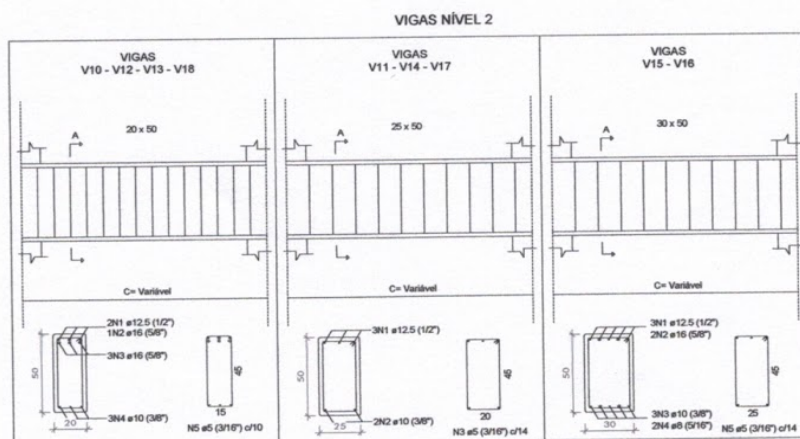


República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO ESTRUTURAL - 04



VIGAS SUPERIORES NÍVEL 2
ESC. 1:50



FERRAGENS VIGAS NÍVEL 2
ESC. 1:50

VIGAS	DIMENSÕES (CM)	ELEVÇÃO (M)	COMPRIMENTO (CM)	VOLUME (M³)
V10	20 x 50 cm	5,36 m	186,40 cm	1,72 m³
V11	25 x 50 cm	5,36 m	186,40 cm	2,17 m³
V12	20 x 50 cm	5,36 m	70,05 cm	0,65 m³
V13	20 x 50 cm	5,36 m	40,90 cm	0,36 m³
V14	25 x 50 cm	5,36 m	40,90 cm	0,36 m³
V15	30 x 50 cm	5,36 m	40,90 cm	0,36 m³
V16	30 x 50 cm	5,36 m	64,40 cm	0,88 m³
V17	25 x 50 cm	5,36 m	64,40 cm	0,88 m³
V18	20 x 50 cm	5,36 m	64,40 cm	0,88 m³
TOTAL			799,25 cm	8,26 m³

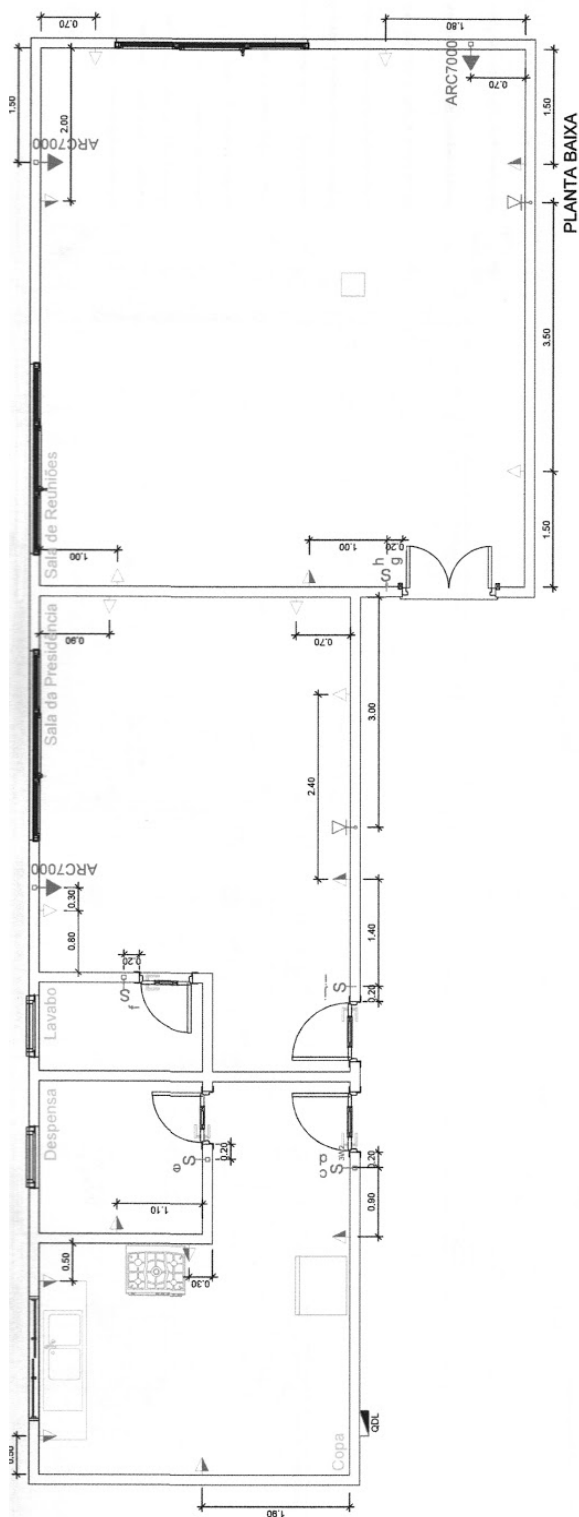
LAJE PRÉ-MOLDADA COM VIGOTAS DE CONCRETO	
Tabela de características de lajes de vigotas	
Altura do bloco/mold: 10 cm	
Espessura da camada de compressão: 7 cm	
Entre eixos: 50 cm	
Bloco/mold: de poliestireno	
Peso próprio: 0,255 t/m²	
Volume Laje pré-moldada: 8,53 m³	

Proprietário	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE			VIGAS NÍVEL 2	
Título	AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			Resp. Técnico	Nelson Nair Sadeck
Endereço	Rua Rui Barbosa, Nº 401 - Cidade Alta			Data	28/08/2017
				Área	96,34 m²
					Como indicado



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

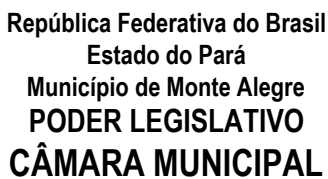
PROJETO ELÉTRICO - 01



LEGENDA	
	Interruptor paralelo 2 teclas - 1,10m do piso
	Interruptor simples 1 tecla - 1,10m do piso
	Interruptor simples 2 teclas - 1,10m do piso
	Quadro de distribuição - embutir a 1,50m do piso
	Tomada hexagonal (NBR 14136) - 2P+T 10 A a 0,30m do piso
	Tomada hexagonal (NBR 14136) - 2P+T 10 A a 1,10m do piso
	Tomada hexagonal (NBR 14136) - 2P+T 10 A a 2,20m do piso
	Tomada hexagonal (NBR 14136) - 2P+T 20 A a 2,20m do piso
	Tomada rede lógica a 0,30m do piso

QUADRO GERAL DE ÁREAS INTERNAS		
NOME	ÁREA	PERÍMETRO
Copa	15,73 m²	18,21
Despensa	4,15 m²	8,15
Lavabo	2,42 m²	6,50
Sala da Presidência	21,87 m²	20,36
Sala de Reuniões	43,56 m²	28,47

Projeto: PROJETO ELÉTRICO
Proprietário: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Resp. Técnico: NELSI NEIF SADECK
CREA-PA 18000
Assinatura: Nelsi Neif Sadeck
CPF: 030.534.20
Data: 01/07/2012
Local: Na Francha
Índice: 01 / 02
Endereço: RUA RUI BARBOSA, Nº 401 - CIDADE ALTA



Legenda

Bloco autônomo lum. emergência a 2,50m do piso
Interruptor paralelo 2 lâmpadas - 1,0m do piso
Interruptor simples 1 lâmpada - 1,0m do piso
Luminária LED redonda - embutir
Luminária LED retangular - embutir
Luminária pl. lamp. incand. soft - parede
Luminária spot pl. floor, compacta tripla - sobrepor
Quadro de distribuição - embutir a 1,50m do piso
Tomada hexagonal (NBR 14136) - 2P+T 10 A a 0,30m do piso
Tomada hexagonal (NBR 14136) - 2P+T 10 A a 1,10m do piso
Tomada hexagonal (NBR 14136) - 2P+T 10 A a 2,20m do piso
Tomada hexagonal (NBR 14136) - 2P+T 20 A a 2,20m do piso
Tomada rede lógica a 0,30m do piso com eletroduto de 3"

Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Observações
1	Iluminação 1	278 W	1	
2	Iluminação 2	200 W	2	
3	Tomadas copa (600VA)	200 W	3	
4	Tomadas (copa/despensa)	300 W	4	
5	1200 W	1		
6	1200 W	1		
7	2200 W	1		
8	2200 W	1		
9	2200 W	1		
10	2200 W	1		
11	2200 W	1		
12	2200 W	1		
13	2200 W	1		
14	2200 W	1		
15	2200 W	1		
16	2200 W	1		
17	2200 W	1		
18	2200 W	1		
19	2200 W	1		
20	2200 W	1		
21	2200 W	1		
22	2200 W	1		
23	2200 W	1		
24	2200 W	1		
25	2200 W	1		
26	2200 W	1		
27	2200 W	1		
28	2200 W	1		
29	2200 W	1		
30	2200 W	1		
31	2200 W	1		
32	2200 W	1		
33	2200 W	1		
34	2200 W	1		
35	2200 W	1		
36	2200 W	1		
37	2200 W	1		
38	2200 W	1		
39	2200 W	1		
40	2200 W	1		
41	2200 W	1		
42	2200 W	1		
43	2200 W	1		
44	2200 W	1		
45	2200 W	1		
46	2200 W	1		
47	2200 W	1		
48	2200 W	1		
49	2200 W	1		
50	2200 W	1		
51	2200 W	1		
52	2200 W	1		
53	2200 W	1		
54	2200 W	1		
55	2200 W	1		
56	2200 W	1		
57	2200 W	1		
58	2200 W	1		
59	2200 W	1		
60	2200 W	1		
61	2200 W	1		
62	2200 W	1		
63	2200 W	1		
64	2200 W	1		
65	2200 W	1		
66	2200 W	1		
67	2200 W	1		
68	2200 W	1		
69	2200 W	1		
70	2200 W	1		
71	2200 W	1		
72	2200 W	1		
73	2200 W	1		
74	2200 W	1		
75	2200 W	1		
76	2200 W	1		
77	2200 W	1		
78	2200 W	1		
79	2200 W	1		
80	2200 W	1		
81	2200 W	1		
82	2200 W	1		
83	2200 W	1		



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
OBRA:	Orçamento Estimativo de Ampliação da Câmara Municipal de Monte Alegre					DATA: 28/08/2017
CLIENTE:	Câmara Municipal de Monte Alegre					BDI: 23,89%
ÁREA:	96,34 metros quadrados					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MES1	MES2	Total parcela	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.047,47	60,00 % 1.828,48	40,00 % 1.218,99	100,00 % 3.047,47	
2	MOVIMENTO DE TERRA	2.070,80	60,00 % 1.242,48	40,00 % 828,32	100,00 % 2.070,80	
3	INFRA ESTRUTURA E SUPER ESTRUTURA	61.484,32	60,00 % 36.890,59	40,00 % 24.593,73	100,00 % 61.484,32	
4	ALVENARIA	12.417,45	50,00 % 6.208,73	50,00 % 6.208,72	100,00 % 12.417,45	
5	PISOS E REVESTIMENTOS	36.650,74	60,00 % 21.990,44	40,00 % 14.660,30	100,00 % 36.650,74	
6	ESQUADRIAS	9.395,78	50,00 % 4.697,89	50,00 % 4.697,89	100,00 % 9.395,78	
7	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	6.951,51	60,00 % 4.170,91	40,00 % 2.780,60	100,00 % 6.951,51	
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	5.260,52	50,00 % 2.630,26	50,00 % 2.630,26	100,00 % 5.260,52	
9	PINTURA	12.909,16	50,00 % 6.454,58	50,00 % 6.454,58	100,00 % 12.909,16	
10	SERVIÇOS FINAIS	218,69	40,00 % 87,48	60,00 % 131,21	100,00 % 218,69	
11	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	35.932,10	47,64 % 17.118,05	52,36 % 18.814,05	100,00 % 35.932,10	
		186.338,54	103.319,89	83.018,65	186.338,54	

Assinado eletronicamente
em 28/08/2017 às 15:00h
por: Nelson Nery
Cargo: Secretário de Planejamento e Orçamento



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO V
COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO DO B.D.I. DA OBRA	
OBRA: AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE LOCAL: AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 401 - CIDADE ALTA CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE	
DATA: AGO/2017	
CÁLCULO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI	
BDI	
AC-ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,470%
AC-1 Administração central	3,470%
DF-DESPESA FINANCEIRA	1,260%
DF- 1 Despesa Financeira	1,260%
R-RISCO (Taxa de Riscos, Seguros e Garantia do Empreendimento)	1,000%
R- 1 Riscos	1,000%
I-TRIBUTOS	8,650%
I-1 CONFINS	3,000%
I-2 PIS	0,650%
I-3 ISS	5,000%
L-LUCRO	6,950%
L-1 Lucro bruto	6,950%
BDI={(((1+AC/100)*(1+DF/100)*(1+R/100)*(1+L/100))/(1-(I/100)))-1}*100	23,89%

NOTA: BDI de Acordo com os Parâmetros Pré-estabelecidos pelo ACORDÃO Nº 2622/2013 - TCU.
Plenário

Neisi Neif Sadeck
Neisi Neif Sadeck
CREA 1900. D 00449
RNP-180.203.834-0
CPF:029.058.832-20



**República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO VI
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2017-CMMA, que a empresa visitou “in loco” o(s) local(ais) onde serão realizados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de sua proposta financeira.

Monte Alegre, de de

Carimbo e Assinatura do servidor da Ass. de Obras

Representante



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

Declaro, na qualidade de da empresa sede à telefone..... fax..... que, **OPTAMOS** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Tomada de Preços de nº 001/2017 - CMMA.

Monte Alegre..... de..... de.....

Responsável pela Empresa



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CF

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(em papel timbrado da firma)

Em cumprimento ao disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99, declaramos sob as penalidades legais e futura rescisão contratual que inexistente em nossa empresa empregado menor de 18 anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos desenvolvendo qualquer trabalho (salvo em condição de aprendiz, a partir dos 14 anos – quando for o caso).

Monte Alegre, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IX

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE PARÁ**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

OBJETO: Ampliação da Câmara Municipal de Monte Alegre

Empresa: _____, CNPJ-MF n.º _____, sediada ____ (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor GLOBAL de R\$...(…). Outrossim, declara que:

- a)** esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), taxas, materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b)** concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c)** que os serviços serão executados no prazo de ----- (-----) dias, a contar da emissão da ordem de serviço. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Monte Alegre, em ____ de ____ de ____ .

Responsável pela empresa



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO Nº _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA, DE OUTRO LADO A EMPRESA: _____, COMO VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº _____, TENDO POR OBJETO: A Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para ampliação da sede da Câmara Municipal de Monte Alegre conforme presente Edital e seus Anexos.

Pelo presente Instrumento de Contrato, que fazem entre si, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.222.495/0001-57, neste ato, representado por seu titular (Presidente da Câmara Municipal), Sra. _____, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão e gestor da Câmara Municipal, titular do CPF: _____ e RG: _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro, CEP: _____, cidade _____, estado _____, adiante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa: _____, com sede na _____ nº _____, bairro, CEP: _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual no _____, neste ato representado por seu representante legal, Sr (a) _____, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão e gestor municipal, titular do CPF: _____ e RG: _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro, CEP: _____, cidade _____, estado _____, adiante denominada, CONTRATADA, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO:

1.1 - A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório, modalidade de Tomada de Preços nº 001/2017, obriga-se a executar no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, O OBJETO LICITADO, conforme Projetos, Termo de Referência (Memorial Descritivo) e Planilhas Orçamentárias, neste Município e anexos que do edital fazem parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - De acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, o valor total da presente contratação é de R\$ XXXX (_____).

2.2 - No preço contratado estão incluídos todos os custos da CONTRATADA, referentes a mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, despesas de transporte em geral, instalação e manutenção, assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas,



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

seguros, tributos de qualquer natureza, e, ainda, as demais despesas que indiretamente incidam na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES:

3.1 - O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com a execução da obra constante no cronograma físico-financeiro, até 30 (trinta) dias depois da liquidação do empenho.

3.2 - O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta bancária da mesma.

3.3 - Para receber o pagamento, a contratada deverá apresentar nota no protocolo da Câmara Municipal, com o carimbo de que foi certificado pela Fiscalização aposto no verso da nota, devidamente datada e assinada, deverá, também apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo identificados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS.

Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente. Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susinado.

3.4 - A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.

3.5 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal (na primeira via original), o número da licitação.

3.7 - Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

3.8 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período ou pelo índice que vier a substituí-lo.

3.9 - Sendo optante pelo SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com a nota fiscal, declaração conforme IN SRF 480/2004 (substituída pela IN RFB 791/2007). Caso não o faça, ficará sujeita às retenções tributárias de acordo com a referida norma.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1 - O prazo para execução da obra com todos os seus serviços, conforme constante dos Projetos e do Termo de referência (Memorial Descritivo) e Cronograma físico-financeiro será de 60 (sessenta) dias;

4.1.1 - O prazo contratual vigorará até a execução total do objeto licitado, se não for outra a decisão da autoridade competente, contados a partir da assinatura do contrato, ressalvados os limites legais para aditivo.

4.2 - O Termo Inicial para contagem de prazos, conforme estabelecido no item anterior, e início dos serviços, contar-se-á, a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

4.3 – Serão deduzidos da contagem do prazo contratual os dias considerados como impraticáveis à execução de serviços, por motivos de força maior, comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO que os fará constar em relatório;

4.4 - Considerar-se-á como “data de conclusão dos serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pela CONTRATANTE do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo da Obra”.

4.5 - É condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra a entrega do projeto “as built”.

CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - Fica designado uma comissão de servidores composta por XXXX,XXXX,XXXX e o Engenheiro responsável pela elaboração do Projeto de ampliação da Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará para atuar na fiscalização da obra, representando em seus atos a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;

5.1.1 - Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;

5.1.2 - Poderá a CONTRATANTE solicitar por escrito que a CONTRATADA afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA:

6.1 - A direção técnica dos serviços, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na execução da obra, de acordo como estabelecido na legislação vigente;

6.1.1 - A omissão ainda que eventual da direção técnica e administrativa, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA tendo visitado o local onde serão executados os serviços objeto deste contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolvem no referido local.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.1.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência (Memorial Descritivo), demais projetos e dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

8.1.2 - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança conforme Leis e Normas de Segurança e Higiene do trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

8.1.3 - Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO.

8.1.4 - Executar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e serviços executados, bem como os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, sendo que, somente após a conclusão e recebimento de tais reparos, poderá ser procedida a medição correspondente;

8.1.5 - Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste Contrato;

8.1.6 - Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

8.1.7 - Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

8.1.7.1 - Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.1.8 - Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA -Conselho Regional de Engenharia;

8.1.9 - Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações e redes provisórias de energia elétrica, água potável ou não, e esgotos que sejam necessárias à execução de seus trabalhos;

8.2 - Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

8.3 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

8.4.1 – Pela inexecução, mesmo que parcial dos serviços contratados;

8.4.2 - Pela segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, para as cargas e condições de trabalho especificadas, nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro;

8.4.3 - Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.2 - Fornecer, conforme constante do Edital e seus Anexos o Termo de Referência (Memorial Descritivo), Planilha Orçamentária e Projeto Arquitetônico e de Implantação, em via impressa e todos os demais Projetos Complementares necessários à execução da obra, e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 - Sem prejuízo das sanções ajustadas no Edital, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitas pela CONTRATANTE, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

10.1.1 - O atraso na execução das obras, conforme previsto no edital implicará na cobrança de uma multa diária no valor correspondente a 0.1% (zero ponto um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso não justificado, podendo tal valor ser abatido de eventuais créditos cujo recebimento a CONTRATADA tenha pendente.

10.1.2 - Será aplicada a mesma multa diária prevista no item anterior, caso a CONTRATANTE não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços, até que seja sanada a irregularidade;

10.1.3 - A mesma multa será aplicada em cada ocorrência efetivamente registrada, se, por qualquer modo, a CONTRATANTE impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO no acompanhamento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

11.1.1 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

11.1.1.1 - O não cumprimento do prazo contratual;

11.1.1.2 - O não cumprimento de cláusulas das especificações constantes nos Termo de Referência (Memorial) e dos Projetos;

11.1.1.3 - A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.1.1.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.1.5 - A paralisação injustificada dos serviços;

11.1.1.6 - O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.1.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

11.1.1.8 - A decretação de falência;

11.1.1.9 - A dissolução da sociedade;

11.1.1.10 - Razões de interesse do Serviço Público.

11.1.2 - Constituem motivos para rescisão deste contrato pela CONTRATADA:

11.1.2.1 - A supressão ou aumento de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

11.1.2.2 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos a serviços já recebidos e faturados.

11.1.2.3 - A não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área necessária para execução dos serviços;

11.1.2.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 - A rescisão deste Contrato será feita, por ato unilateral e escrito da:

a) CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos sub-itens 11.1.1.1 a 11.1.1.10;

b) CONTRATADA, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos sub-itens 11.1.2.1 a 11.1.2.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/6/95.

12.2 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato após o período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato.

12.2.1 - O preço da obra ou serviços será reajustado de acordo com a legislação vigente na data de sua aplicação.

12.3 - A Contratada não terá direito de reajustar a etapa da obra ou serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão pela própria Contratada, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

12.4 - Nenhuma alteração contratual quer seja do Cronograma, do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da CONTRATANTE.

12.5 - Em se tratando de acréscimo de obras, embora devidamente autorizado pela CONTRATANTE, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) para obras e serviços, do valor global deste Contrato de acordo com o parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, com as alterações posteriores.

12.6 - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Câmara Municipal, e serão considerados por esta Câmara quando forem anotados no Diário de Obras.

12.7 - Na ocorrência de tais ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos de início e ao final, serão encaminhados por escrito à esta Câmara Municipal um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1 - O prazo de garantia da Obra será de 05 (cinco) anos, contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho, a qual deverá manter a qualidade técnica inicial da mesma, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do Art. 618 no Código Civil.

13.2 - A garantia incluirá, além da prestação de serviços de assistência técnica, o reparo e a substituição de quaisquer peças ou componentes defeituosos, exceto aqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Monte Alegre - Pa;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de Junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 - O valor total, orçado para o objeto POR EMPREITADA GLOBAL, e a dotação orçamentária a ser alocada, do objeto deste Edital são:

Atividade 01 031 0003 1.001 Manutenção e Estruturação Física do Prédio da Câmara Municipal, Classificação Econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Monte Alegre, Pará , _____ de _____ de _____

Contratante

Contratada

Testemunhas:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME E EPP

A Câmara Municipal de Monte Alegre
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços N° 01/2017 – CMMA

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ n° _____, sediada na Rua _____, n°____, (Bairro / Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal (Nome/CI/CPF), declara que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em cumprimento aos dispositivos do §4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

E que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006; e também não se enquadra nas hipóteses de exclusão relacionadas no §4° do art. 3° da lei retro mencionada.

Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, bem como do conteúdo do art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Monte Alegre, em ____ de ____ de 2017.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da Declarante: Razão Social e N° do CNPJ)



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E SEUS ANEXOS

A Câmara Municipal de Monte Alegre
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços N° 001/2017 – CMMA

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ n° _____, sediada na Rua _____, n° ____, (Bairro / Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal (Nome/CI/CPF), declara que recebeu todos os documentos e informações necessários à apresentação da proposta comercial, que **tem pleno conhecimento e concorda com o Edital e Seus Anexos**, bem como que estou ciente de todas as condições e dificuldades do terreno onde serão executados os serviços referentes às obras objeto da presente licitação e, portanto, não poderei alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Monte Alegre, em ____ de ____ de 2017.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da Declarante: Razão Social e N° do CNPJ)